



**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DE CASSIA**  
**GABINETE DO PREFEITO**  
**CNPJ: 13.880.711/0001-40**

*Travessa Professora Helena, s/n centro de Santa Rita de Cássia-Ba CEP: 47.15000.*

---

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 162/2021 – PREGÃO PRESENCIAL Nº. 007/2021

CONTRATO Nº. 245/2021-COOPERATIVA DE TRABALHO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS E DE MANUTENÇÃO – COOPERSAM, CNPJ 03.396.056/0001-03

OBJETO: Contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços continuados de apoio administrativo e operacional para atender as necessidades do Município de Santa Rita de Cassia(BA).

**ADITIVO DE RETIFICAÇÃO**  
**E RATIFICAÇÃO Nº. 04**



Ofício nº 003/2022

Lauro de Freitas, 03 de fevereiro de 2023

À

**Diretoria Administrativa**

Prefeitura Municipal de Santa Rita de Cássia/Ba  
Travessa Professora Helena, s/n  
Centro  
Santa Rita de Cássia/Ba

**ASSUNTO:** CONTRATO Nº 245/2021 – PREGÃO PRESENCIAL Nº 007/2021, PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 162/2021 - Solicitação de Repactuação referente a aplicação de Salário Mínimo Vigente no País

**A COOPERATIVA DE TRABALHO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS E DE MANUTENÇÃO – COOPERSAM**, vem, com fulcro no art. 65, §8º, da Lei 8.666/93 C/C Cláusula Sexta, item 2, do Contrato Nº 245/2021, expor e requerer o que se segue.

**1. DOS FATOS**

Em 20 de maio de 2021 a Requerente, junto à presente Administração Pública, celebrou o Contrato Nº 245/2021, cujo o objeto, descrito na Cláusula Primeira, visa a prestação de serviços continuados de apoio administrativo e operacional, tendo prazo inicial de 08 (oito) meses.

Sucedo que o contrato foi aditado para prorrogar o prazo original estabelecido, de modo que sua vigência fora estabelecida até o dia 30/04/2023. Em paralelo, diante da necessidade de aumento da dimensão do objeto, promoveu-se o aditamento de valor dentro do limite legal de 25%, de modo que o contrato atualmente possui o valor global de R\$8.533.910,00.

Evidentemente, além dos materiais e equipamentos necessários para a execução do serviço, a requerente dispõe também dos profissionais devidamente habilitados e treinados para o desempenho das tarefas contratadas pela Administração requerida.



## **COOPERSAM**

Conforme a planilha sintética e composição de preços unitários que subsidiam o contrato, o valor do “pró-labore” dos cooperados estava parametrizada pelo valor do salário mínimo então vigente, de R\$1.100,00 (hum mil e cem reais), estabelecido pela Medida Provisória N° 1.021, de 30 de dezembro de 2020, somado ao desconto do montante necessário ao pagamento de INSS (20%), de modo que os colaboradores não recebessem valor líquido abaixo do salário mínimo do país.

Não obstante, desde a formalização contratual não se promoveu a repactuação do contrato em comento, muito embora o salário mínimo já tenha recebido dois aumentos.

Nesse sentido, temos que a Medida Provisória 1.143/2022, de 12 de dezembro de 2022, reajustou o valor do salário mínimo a partir de 01 de janeiro de 2023 para R\$1.302,00 (um mil, trezentos e dois reais), atingindo diretamente o contrato em vigor entre as partes.

Isto é, o valor global calculado anteriormente considerava o valor do salário mínimo inferior ao atual, implicando, necessariamente, em aumento substancial dos valores a serem repassados aos cooperados, de modo que, se forem mantidos inalterados os valores iniciais, haverá claro desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, culminando em grave prejuízo à Requerente.

Dessa forma, em observância à Cláusula Sexta, item 2, do Contrato, ante a necessidade de manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, vem a **COOPERSAM** requerer que seja realizada a repactuação do valor global, uma vez preenchidos os requisitos legais para tal provimento, conforme melhor evidenciado a seguir.

### **2. DO DIREITO À REPACTUAÇÃO.**

Como é sabido, a repactuação é instrumento que busca a manutenção do equilíbrio-econômico financeiro do contrato, mediante alteração da remuneração do contratado para fazer frente a eventos periódicos que impactem diretamente nos custos da execução contratual.

O art. 65, §8º, da Lei 8.666/93, sustenta este reajuste, possibilitando que seja realizada tal alteração do valor a fim de adequar os termos contratuais à realidade financeira posteriormente estabelecida. Ademais, a norma dispensa a necessidade de aditivo contratual, podendo a repactuação ser realizada por mera apostila ou por registro formal no processo da contratação, conforme indicado abaixo:

*§8º A variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços previsto no próprio contrato, as atualizações, compensações ou penalizações financeiras decorrentes das*



## COÓPERSAM

*condições de pagamento nele previstas, bem como o empenho de dotações orçamentárias suplementares até o limite do seu valor corrigido, não caracterizam alteração do mesmo, podendo ser registrados por simples apostila, dispensando a celebração de aditamento.*

No mesmo sentido, a Instrução Normativa nº 05/2017, do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão dispõe, expressamente, acerca da possibilidade de repactuação de preços. O art. 54 e parágrafos indicam que a repactuação é **direito do contratado para assegurar o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos**, exposto nestes termos:

*Art. 54. A repactuação de preços, como espécie de reajuste contratual, deverá ser utilizada nas contratações de serviços continuado com regime de dedicação exclusiva de mão de obra, desde que seja observado o interregno mínimo de um ano das datas dos orçamentos aos quais a proposta se referir.*

*§ 1º A repactuação para fazer face à elevação dos custos da contratação, respeitada a anualidade disposta no caput, e que vier ao correr durante a vigência do contrato, é direito do contratado e não poderá alterar o equilíbrio econômico e financeiro dos contratos, conforme estabelece o inciso XXI do art. 37 da Constituição da República Federativa do Brasil, sendo assegurado ao prestador receber pagamento mantidas as condições efetivas da proposta.*

*§ 2º A repactuação poderá ser dividida em tantas parcelas quanto forem necessárias, em respeito ao princípio da anualidade do reajuste dos preços da contratação, podendo ser realizada em momentos distintos para discutir a variação de custos que tenham sua anualidade resultante em datas diferenciadas, tais como os custos decorrentes da mão de obra e os custos decorrentes dos insumos necessários à execução do serviço.*

Conforme visto acima, diferente dos contratos de obras de construção civil, que, nos termos da jurisprudência colacionada na decisão denegatória (Processo nº CON-00-00460192, TCE/SC), “*poderão ser reajustados após decorrido um ano desde a data limite para apresentação das propostas ao certame licitatório*”, o contrato de terceirização de mão de obra possui termo inicial para a repactuação diferenciado.

Nesse sentido, a Instrução Normativa nº 05/2017, do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão dispõe que o termo inicial para a contagem do prazo de um ano para a repactuação seria a “*data do Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalente vigente à época da apresentação da proposta quando a variação dos custos for decorrente da mão de obra*”. Vejamos:



*Art. 55. O interregno mínimo de um ano para a primeira repactuação será contado a partir:*

*II - Da data do Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalente vigente à época da apresentação da proposta quando a variação dos custos for decorrente da mão de obra e estiver vinculada às datas-bases destes instrumentos.*

Nos mesmos termos, é a previsão da Cláusula Sexta, item 2, do Contrato em comento:

**CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE, DA REPACTUAÇÃO DE PREÇOS E DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO:**

(...)

**2) DA REPACTUAÇÃO DE PREÇOS**

*Será permitida a repactuação do contrato, desde que seja observado o interregno mínimo de 12 (doze) meses, a contar da data do orçamento a que a proposta se referir, ou da data da última repactuação. Será adotada como data do orçamento a que a proposta se referir, a data do acordo, convenção, dissídio coletivo de trabalho ou equivalente que estipular o salário vigente à época da apresentação da proposta, vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de antecipações e benefícios não previstos originariamente. A repactuação será precedida de demonstração analítica do aumento dos custos e em caso de contratação de terceirização.*

Nesse ponto, cumpre esclarecer que a presente Cooperativa não possui natureza jurídica de empresa, de modo que não deve observância obrigatória aos termos de eventual Convenção Coletiva ou instrumento congênere.

Não obstante, os cooperados, ainda que não tenham relação trabalhista com a Cooperativa, estão prestando um serviço, de modo que devem perceber, a título de pró-labore, valor compatível com o mínimo estipulado no país.

Por sua vez, à época da elaboração do orçamento estimativo constante no edital, e conseqüente apresentação das propostas, vigia o salário mínimo no importe de R\$1.100,00 (hum mil e cem reais), conforme estabelecido pela Medida Provisória Nº 1.021, de 30 de dezembro de 2020.

Ocorre que a Medida Provisória 1.143/2021, de 12 de dezembro de 2022, reajustou o valor do salário mínimo a partir de 01 de janeiro de 2023 para R\$1.302,00 (hum mil, trezentos e dois reais).



## COÓPERSAM

Nesse ponto, inexistindo Acordo, Dissídio Coletivo ou Convenção Coletiva de Trabalho que possa ser utilizada como termo inicial para contagem do interregno mínimo de 01 ano, conforme estabelecido contratualmente, uma vez que a Cooperativa não está vinculada a termos estabelecidos em tais instrumentos – considerando que não há relação de trabalho para com os cooperados –, deve-se utilizar o início da vigência do salário mínimo estabelecido à época de apresentação das propostas (01/01/2021), enquanto termo inicial para contagem do referido interregno mínimo de 01 ano.

De tal forma, temos que a Medida Provisória N° 1.021, de 30 de dezembro de 2020, que estabeleceu o salário mínimo no importe de R\$1.100,00 (hum mil e cem reais) a partir de 01 de janeiro de 2022, constitui a data base para início da contagem do prazo do interregno de 01 (um) ano, necessário à repactuação, de sorte que tal lapso temporal venceu em 01/01/2022, momento a partir do qual esta Requerente adquiriu o direito de proceder à dita repactuação.

Para além, cumpre reforçar que a repactuação, por meio do reajuste “salarial” nada mais é do que a variação do custo do insumo – mão-de-obra - provocada pelo fenômeno inflacionário.

Dito isto, é fato que, inexistindo o estabelecimento de índice inflacionário por meio contratual, bem como inexistindo Acordo, Dissídio Coletivo ou Convenção Coletiva de Trabalho que possa parametrizar a evolução dos custos do contrato, o percentual de alteração do salário mínimo se mostra o meio mais idôneo à Administração Pública para corrigir as variações inflacionárias suportadas pela Contratada.

Assim, a proposta de repactuação não diz respeito ao aumento do lucro que seria auferido pelo requerente; trata-se, tão somente, de atualização dos custos para a execução do contrato, evitando, dessa maneira, onerar excessivamente o licitante.

Ademais, necessário repetir que a repactuação é **direito do contratado, assegurado pelo art. 37, XXI da Constituição**, na medida em que importaria ao requerente efetivo prejuízo caso mantido os valores do atual contrato.

No mais, em cumprimento à Cláusula Sexta, item 02, do contrato, a qual determinou que, no pedido de repactuação, *“a Contratada deverá demonstrar analiticamente a variação dos componentes dos custos do Contrato, devidamente justificada, onde tal demonstração será analisada pela Prefeitura para verificação de sua viabilidade e/ou necessidade”*, informamos que, anexo ao presente requerimento, constam planilhas que indicam a variação dos custos inerentes ao aumento do mínimo salarial,



para além das Medidas Provisórias que estabeleceram os salários mínimos para os exercícios de 2021, 2022 e 2023.

Diante do exposto, resta claro o direito de repactuação contratual nos termos da planilha em anexo, visando manter o equilíbrio econômico-financeiro do negócio ajustado entre as partes.

### 3. REQUERIMENTOS

Ante todo o exposto, requer-se:

- a) Que a presente solicitação seja recebida e analisada pela e. Prefeitura Municipal de Santa Rita de Cássia/BA;
- b) Que a requerente seja consultada caso haja necessidade de esclarecimentos anteriores à prolação da decisão;
- c) Por fim, que seja DEFERIDA A REPACTUAÇÃO CONTRATUAL, nos termos da planilha em anexo.

Nestes termos, pede deferimento.

Santa Rita de Cássia, 02 de fevereiro de 2023.

ASSINATURA  
JUEILSON ANTONIO DE SOUZA SANTOS



COOPERATIVA DE TRABALHO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS E DE MANUTENÇÃO  
<http://www.coopersam.org.br>

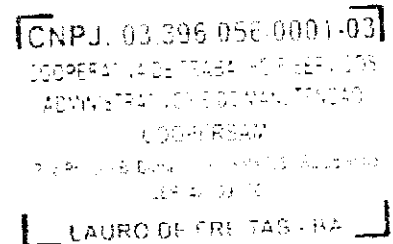


Cooperativa de Trabalho de Serv. Adm. e de Manutenção

CNPJ: 03.396.056/0001-03

Jueilson Antônio de Souza Santos

Diretor Presidente



CNPJ: 03.396.056/0001-03

Rua Priscila B. Dutra, 389 - Sala 225 Buraquinho - Lauro de Freitas/BA - CEP: 42.709-200  
(71) 3051-3441



Ao  
**Município de Santa Rita de Cássia/BA**  
**Sra. Pregoeira e Equipe de Apoio**  
**Ref.: Solicitação de Repactuação ao contrato nº 245/2021**

**Objeto:** Registro de preço para contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços continuados de apoio administrativo e operacional para atender as necessidades do Município de Santa Rita de Cássia/BA.

Prezados Senhores,

Proposta que faz a **COOPERATIVA DE TRABALHO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS E DE MANUTENÇÃO - COOPERSAM**, inscrita no CNPJ sob nº. 03.396.056/0001-03 e inscrição estadual nº. 052.197.835, estabelecida na Rua Priscila B Dutra, nº 389, Sala 225, Buraquinho, Lauro de Freitas/BA, CEP: 42.709-200, solicitando o Reequilíbrio Econômico-financeiro para a execução dos serviços objeto do contrato em epígrafe, conforme as especificações abaixo:

**1. PESSOA JURÍDICA:**

**Razão Social:** Cooperativa de Trabalho de Serviços Administrativos e de Manutenção - COOPERSAM.

**CNPJ:** 03.396.056/0001-03.

**Inscrição Mun. | Est.:** 10031283 | 052.197.835

**Endereço:** Rua Priscila B Dutra, nº 389, Sala 225, Buraquinho, Lauro de Freitas/BA, CEP: 42.709-200.

**Telefone:** (71) 3051-3441 | **Cel.:** (71) 9 9229-6912

**E-mail:** comercial@coopersambahia.com.br.

**Banco:** Banco do Brasil.

**Agência:** 4340-0 | **Conta Corrente:** 52899-4

**REPRESENTANTE LEGAL:** Jueilson Antônio de Souza Santos.

**PROPOSTA DE PREÇOS ATUAL**

Item	Descrição	Quant.	Unid.	Valor da Hora Trabalhada		Valor Total
1	Serviços de Agente de Portaria	13.750	hxx	R\$	8,27	R\$ 113.712,50
2	Serviços de Condução de Veículos	9.625	hxx	R\$	9,32	R\$ 89.705,00
3	Serviços de Conservação e Limpeza	33.000	hxx	R\$	8,27	R\$ 272.910,00
4	Serviços de Operação de Máquinas	3.300	hxx	R\$	15,27	R\$ 50.391,00
5	Serviços de Preparação e Distribuição de Alimentos	13.750	hxx	R\$	8,27	R\$ 113.712,50
6	Serviços de Rotinas Administrativas	18.700	hxx	R\$	8,27	R\$ 154.649,00
7	Serviços de Vigilância Diurna	26.125	hxx	R\$	8,27	R\$ 216.053,75
8	Serviços de Vigilância Noturna	5.500	hxx	R\$	10,11	R\$ 55.605,00
<b>VALOR TOTAL MENSAL</b>						<b>R\$ 1.066.738,75</b>
<b>VALOR TOTAL GLOBAL P/ 08 (OITO) MESES</b>						<b>R\$ 8.533.910,00</b>

**PROPOSTA REEQUILBRADA**

Item	Descrição	Quant.	Unid.	Valor da Hora Trabalhada		Valor Total
1	Serviços de Agente de Portaria	13.750	hxx	R\$	10,19	R\$ 140.112,50
2	Serviços de Condução de Veículos	9.625	hxx	R\$	13,71	R\$ 131.958,75
3	Serviços de Conservação e Limpeza	33.000	hxx	R\$	9,92	R\$ 327.360,00



**COOPERSAM**  
Cooperativa de Trabalho de Serviços  
Administrativos e de Manutenção

4	Serviços de Operação de Máquinas	3.300	hxx	R\$	18,68	R\$	61.644,00
5	Serviços de Preparação e Distribuição de Alimentos	13.750	hxx	R\$	9,93	R\$	136.537,50
6	Serviços de Rotinas Administrativas	18.700	hxx	R\$	9,94	R\$	185.878,00
7	Serviços de Vigilância Diurna	26.125	hxx	R\$	9,97	R\$	260.466,25
8	Serviços de Vigilância Noturna	5.500	hxx	R\$	12,19	R\$	67.045,00
<b>VALOR TOTAL MENSAL</b>						<b>R\$</b>	<b>1.311.002,00</b>
<b>VALOR TOTAL GLOBAL P/ 08 (OITO) MESES</b>						<b>R\$</b>	<b>10.488.016,00</b>
<b>DIFERENÇA</b>						<b>R\$</b>	<b>1.954.106,00</b>

Nosso preço global reequilibrado é de **R\$ 10.488.016,00** (Dez milhões, quatrocentos e oitenta e oito mil e dezesseis reais).

Lauro de Freitas - BA, 02 de fevereiro de 2023

JUEILSON ANTONIO DE SOUZA SANTOS  
<http://registro.gov.br/santadosantos>



**Cooperativa de Trabalho de Serv. Adm. e de Manutenção**  
**CNPJ: 03.396.056/0001-03**  
**Jueilson Antonio de Souza Santos**  
**Diretor Presidente**

CNPJ: 03.396.056/0001-03  
COOPERAÇÃO DE TRABALHO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS E DE MANUTENÇÃO  
COOPERSAM  
RUA PRISCILA B. DUTRA, 389 - SALA 225  
BURAQUINHO - LAURO DE FREITAS - BA



Ao  
 Município de Santa Rita de Cássia/BA  
 Sra. Pregoeira e Equipe de Apoio  
 Ref.: Solicitação de Repactuação ao contrato nº 245/2021

Objeto: Registro de preço para contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços continuados de apoio administrativo e operacional para atender as necessidades do Município de Santa Rita de Cássia/BA.

<b>PLANILHA DE COMPOSIÇÃO DO PREÇOS</b>		
<b>Descrição do Posto:</b> Serviços de Agente de Portaria		<b>Carga Horária:</b> Conforme Edital
<b>Local de prestação do serviço (município):</b> Município de Santa Rita de Cássia/BA		
<b>I - Remuneração</b>		
Descrição	Percentual	Valor
Pró-labore		1.741,81
Adicional de Insalubridade		
Adicional de Periculosidade		
Outros (especificar)		
<b>Total da Remuneração</b>		<b>1.741,81</b>
<b>II - Avanços Sociais</b>		
Descrição	Percentual	Valor
Descanso Anual (Lei Nº 12.690/2012)	8,33%	145,09
Seguro Trabalho (Lei Nº 12.690/2012)	3,00%	52,25
<b>Total dos Avanços Sociais</b>	<b>11,33%</b>	<b>197,35</b>
<b>Total Remuneração e Avanços Sociais</b>		<b>1.939,16</b>
<b>III - Insumos de Mão de Obra</b>		
Descrição		Valor
Uniforme/EPI		15,00
<b>Total dos Itens I, II e III</b>		<b>1.956,15</b>
<b>IV - Taxa de Administração</b>		
Descrição	Percentual	Valor
Taxa de Administração	4,70%	91,94
<b>Total da Taxa de Administração</b>		<b>91,94</b>
<b>Total dos Itens I, II, III e IV</b>		<b>2.048,09</b>
<b>V - Tributos sobre Faturamento</b>		
Descrição	Percentual	Valor
PIS	0,65%	14,57
COFINS	3,00%	67,26
ISS	5,00%	112,10
<b>Total dos Tributos</b>		<b>193,94</b>
<b>VI - Valor Unitário</b>		<b>2.242,02</b>
<b>VII - Valor da Hora Trabalhada</b>		<b>10,19</b>



Ao  
Município de Santa Rita de Cássia/BA  
Sra. Pregoeira e Equipe de Apoio  
Ref.: Solicitação de Repactuação ao contrato nº 245/2021

Objeto: Registro de preço para contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços continuados de apoio administrativo e operacional para atender as necessidades do Município de Santa Rita de Cássia/BA.

<b>PLANILHA DE COMPOSIÇÃO DO PREÇOS</b>		
<b>Descrição do Posto:</b> Serviços de Condução de Veículos		<b>Carga Horária:</b> Conforme Edital
<b>Local de prestação do serviço (município):</b> Município de Santa Rita de Cássia/BA		
<b>I - Remuneração</b>		
<b>Descrição</b>	<b>Percentual</b>	<b>Valor</b>
Pró-labore		2.289,00
Adicional de Insalubridade		
Adicional de Periculosidade		
Outros (especificar)		
<b>Total da Remuneração</b>		<b>2.289,00</b>
<b>II - Avanços Sociais</b>		
<b>Descrição</b>	<b>Percentual</b>	<b>Valor</b>
Descanso Anual (Lei Nº 12.690/2012)	8,33%	190,67
Seguro Trabalho (Lei Nº 12.690/2012)	3,00%	68,67
<b>Total dos Avanços Sociais</b>	<b>11,33%</b>	<b>259,34</b>
<b>Total Remuneração e Avanços Sociais</b>		<b>2.548,34</b>
<b>III - Insumos de Mão de Obra</b>		
<b>Descrição</b>		<b>Valor</b>
Uniforme/EPI		15,00
<b>Total dos Itens I, II e III</b>		<b>2.565,33</b>
<b>IV - Taxa de Administração</b>		
<b>Descrição</b>	<b>Percentual</b>	<b>Valor</b>
Taxa de Administração	7,40%	189,83
<b>Total da Taxa de Administração</b>		<b>189,83</b>
<b>Total dos Itens I, II, III e IV</b>		<b>2.755,17</b>
<b>V - Tributos sobre Faturamento</b>		
<b>Descrição</b>	<b>Percentual</b>	<b>Valor</b>
PIS	0,65%	19,60
COFINS	3,00%	90,48
ISS	5,00%	150,80
<b>Total dos Tributos</b>		<b>260,89</b>
<b>VI - Valor Unitário</b>		<b>3.016,06</b>
<b>VII - Valor da Hora Trabalhada</b>		<b>13,71</b>



Ao  
 Município de Santa Rita de Cássia/BA  
 Sra. Pregoeira e Equipe de Apoio  
 Ref.: Solicitação de Repactuação ao contrato nº 245/2021

Objeto: Registro de preço para contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços continuados de apoio administrativo e operacional para atender as necessidades do Município de Santa Rita de Cássia/BA.

<b>PLANILHA DE COMPOSIÇÃO DO PREÇOS</b>		
<b>Descrição do Posto:</b> Serviços de Conservação e Limpeza		<b>Carga Horária:</b> Conforme Edital
<b>Local de prestação do serviço (município):</b> Município de Santa Rita de Cássia/BA		
<b>I - Remuneração</b>		
Descrição	Percentual	Valor
Pró-labore		1.651,39
Adicional de Insalubridade		
Adicional de Periculosidade		
Outros (especificar)		
<b>Total da Remuneração</b>		<b>1.651,39</b>
<b>II - Avanços Sociais</b>		
Descrição	Percentual	Valor
Descanso Anual (Lei Nº 12.690/2012)	8,33%	137,56
Seguro Trabalho (Lei Nº 12.690/2012)	3,00%	49,54
<b>Total dos Avanços Sociais</b>	<b>11,33%</b>	<b>187,10</b>
<b>Total Remuneração e Avanços Sociais</b>		<b>1.838,49</b>
<b>III - Insumos de Mão de Obra</b>		
Descrição		Valor
Uniforme/EPI		15,00
<b>Total dos Itens I, II e III</b>		<b>1.855,48</b>
<b>IV - Taxa de Administração</b>		
Descrição	Percentual	Valor
Taxa de Administração	7,40%	137,31
<b>Total da Taxa de Administração</b>		<b>137,31</b>
<b>Total dos Itens I, II, III e IV</b>		<b>1.992,79</b>
<b>V - Tributos sobre Faturamento</b>		
Descrição	Percentual	Valor
PIS	0,65%	14,18
COFINS	3,00%	65,44
ISS	5,00%	109,07
<b>Total dos Tributos</b>		<b>188,70</b>
<b>VI - Valor Unitário</b>		<b>2.181,48</b>
<b>VII - Valor da Hora Trabalhada</b>		<b>9,92</b>



Ao  
Município de Santa Rita de Cássia/BA  
Sra. Pregoeira e Equipe de Apoio  
Ref.: Solicitação de Repactuação ao contrato nº 245/2021

Objeto: Registro de preço para contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços continuados de apoio administrativo e operacional para atender as necessidades do Município de Santa Rita de Cássia/BA.

<b>PLANILHA DE COMPOSIÇÃO DO PREÇOS</b>			
<b>Descrição do Posto:</b> Serviços de Operação de Máquinas		<b>Carga Horária:</b> Conforme Edital	
<b>Local de prestação do serviço (município):</b> Município de Santa Rita de Cássia/BA			
<b>I - Remuneração</b>			
	<b>Descrição</b>	<b>Percentual</b>	<b>Valor</b>
	Pró-labore		3.124,00
	Adicional de Insalubridade		
	Adicional de Periculosidade		
	Outros (especificar)		
	<b>Total da Remuneração</b>		<b>3.124,00</b>
<b>II - Avanços Sociais</b>			
	<b>Descrição</b>	<b>Percentual</b>	<b>Valor</b>
	Descanso Anual (Lei Nº 12.690/2012)	8,33%	260,23
	Seguro Trabalho (Lei Nº 12.690/2012)	3,00%	93,72
	<b>Total dos Avanços Sociais</b>	<b>11,33%</b>	<b>353,95</b>
	<b>Total Remuneração e Avanços Sociais</b>		<b>3.477,95</b>
<b>III - Insumos de Mão de Obra</b>			
	<b>Descrição</b>		<b>Valor</b>
	Uniforme/EPI		15,00
	<b>Total dos Itens I, II e III</b>		<b>3.494,94</b>
<b>IV - Taxa de Administração</b>			
	<b>Descrição</b>	<b>Percentual</b>	<b>Valor</b>
	Taxa de Administração	7,40%	258,63
	<b>Total da Taxa de Administração</b>		<b>258,63</b>
	<b>Total dos Itens I, II, III e IV</b>		<b>3.753,56</b>
<b>V - Tributos sobre Faturamento</b>			
	<b>Descrição</b>	<b>Percentual</b>	<b>Valor</b>
	PIS	0,65%	26,71
	COFINS	3,00%	123,27
	ISS	5,00%	205,45
	<b>Total dos Tributos</b>		<b>355,43</b>
	<b>VI - Valor Unitário</b>		<b>4.108,99</b>
	<b>VII - Valor da Hora Trabalhada</b>		<b>18,68</b>



Ao  
Município de Santa Rita de Cássia/BA  
Sra. Pregoeira e Equipe de Apoio  
Ref.: Solicitação de Repactuação ao contrato nº 245/2021

Objeto: Registro de preço para contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços continuados de apoio administrativo e operacional para atender as necessidades do Município de Santa Rita de Cássia/BA.

<b>PLANILHA DE COMPOSIÇÃO DO PREÇOS</b>			
<b>Descrição do Posto:</b> Serviços de Prep. e Distribuição de Alimentos		<b>Carga Horária:</b> Conforme Edital	
<b>Local de prestação do serviço (município):</b> Município de Santa Rita de Cássia/BA			
<b>I - Remuneração</b>			
<b>Descrição</b>	<b>Percentual</b>	<b>Valor</b>	
Pró-labore		1.652,98	
Adicional de Insalubridade			
Adicional de Periculosidade			
Outros (especificar)			
<b>Total da Remuneração</b>		<b>1.652,98</b>	
<b>II - Avanços Sociais</b>			
<b>Descrição</b>	<b>Percentual</b>	<b>Valor</b>	
Descanso Anual (Lei Nº 12.690/2012)	8,33%	137,69	
Seguro Trabalho (Lei Nº 12.690/2012)	3,00%	49,59	
<b>Total dos Avanços Sociais</b>	<b>11,33%</b>	<b>187,28</b>	
<b>Total Remuneração e Avanços Sociais</b>		<b>1.840,26</b>	
<b>III - Insumos de Mão de Obra</b>			
<b>Descrição</b>		<b>Valor</b>	
Uniforme/EPI		15,00	
<b>Total dos Itens I, II e III</b>		<b>1.857,25</b>	
<b>IV - Taxa de Administração</b>			
<b>Descrição</b>	<b>Percentual</b>	<b>Valor</b>	
Taxa de Administração	7,40%	137,44	
<b>Total da Taxa de Administração</b>		<b>137,44</b>	
<b>Total dos Itens I, II, III e IV</b>		<b>1.994,68</b>	
<b>V - Tributos sobre Faturamento</b>			
<b>Descrição</b>	<b>Percentual</b>	<b>Valor</b>	
PIS	0,65%	14,19	
COFINS	3,00%	65,51	
ISS	5,00%	109,18	
<b>Total dos Tributos</b>		<b>188,88</b>	
<b>VI - Valor Unitário</b>		<b>2.183,56</b>	
<b>VII - Valor da Hora Trabalhada</b>		<b>9,93</b>	

VARIACA



Ao  
Município de Santa Rita de Cássia/BA  
Sra. Pregoeira e Equipe de Apoio  
Ref.: Solicitação de Repactuação ao contrato nº 245/2021

Objeto: Registro de preço para contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços continuados de apoio administrativo e operacional para atender as necessidades do Município de Santa Rita de Cássia/BA.

<b>PLANILHA DE COMPOSIÇÃO DO PREÇOS</b>			
<b>Descrição do Posto:</b> Serviços de Rotinas Administrativas		<b>Carga Horária:</b> Conforme Edital	
<b>Local de prestação do serviço (município):</b> Município de Santa Rita de Cássia/BA			
<b>I - Remuneração</b>			
Descrição	Percentual	Valor	
Pró-labore		1.655,35	
Adicional de Insalubridade			
Adicional de Periculosidade			
Outros (especificar)			
<b>Total da Remuneração</b>		<b>1.655,35</b>	
<b>II - Avanços Sociais</b>			
Descrição	Percentual	Valor	
Descanso Anual (Lei Nº 12.690/2012)	8,33%	137,89	
Seguro Trabalho (Lei Nº 12.690/2012)	3,00%	49,66	
<b>Total dos Avanços Sociais</b>	<b>11,33%</b>	<b>187,55</b>	
<b>Total Remuneração e Avanços Sociais</b>		<b>1.842,90</b>	
<b>III - Insumos de Mão de Obra</b>			
Descrição			Valor
Uniforme/EPI			15,00
<b>Total dos Itens I, II e III</b>			<b>1.859,89</b>
<b>IV - Taxa de Administração</b>			
Descrição	Percentual	Valor	
Taxa de Administração	7,40%	137,63	
<b>Total da Taxa de Administração</b>		<b>137,63</b>	
<b>Total dos Itens I, II, III e IV</b>		<b>1.997,52</b>	
<b>V - Tributos sobre Faturamento</b>			
Descrição	Percentual	Valor	
PIS	0,65%	14,21	
COFINS	3,00%	65,60	
ISS	5,00%	109,33	
<b>Total dos Tributos</b>		<b>189,15</b>	
<b>VI - Valor Unitário</b>		<b>2.186,67</b>	
<b>VII - Valor da Hora Trabalhada</b>		<b>9,94</b>	



Ao  
 Município de Santa Rita de Cássia/BA  
 Sra. Pregoeira e Equipe de Apoio  
 Ref.: Solicitação de Repactuação ao contrato nº 245/2021

Objeto: Registro de preço para contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços continuados de apoio administrativo e operacional para atender as necessidades do Município de Santa Rita de Cássia/BA.

### PLANILHA DE COMPOSIÇÃO DO PREÇOS

<b>Descrição do Posto:</b> Serviços de Vigilância Diurna		<b>Carga Horária:</b> Conforme Edital	
<b>Local de prestação do serviço (município):</b> Município de Santa Rita de Cássia/BA			
<b>I - Remuneração</b>			
<b>Descrição</b>	<b>Percentual</b>	<b>Valor</b>	
Pró-labore		1.659,89	
Adicional de Insalubridade			
Adicional de Periculosidade			
Outros (especificar)			
<b>Total da Remuneração</b>		<b>1.659,89</b>	
<b>II - Avanços Sociais</b>			
<b>Descrição</b>	<b>Percentual</b>	<b>Valor</b>	
Descanso Anual (Lei Nº 12.690/2012)	8,33%	138,27	
Seguro Trabalho (Lei Nº 12.690/2012)	3,00%	49,80	
<b>Total dos Avanços Sociais</b>	<b>11,33%</b>	<b>188,07</b>	
<b>Total Remuneração e Avanços Sociais</b>		<b>1.847,95</b>	
<b>III - Insumos de Mão de Obra</b>			
<b>Descrição</b>		<b>Valor</b>	
Uniforme/EPI		15,00	
<b>Total dos Itens I, II e III</b>		<b>1.864,94</b>	
<b>IV - Taxa de Administração</b>			
<b>Descrição</b>	<b>Percentual</b>	<b>Valor</b>	
Taxa de Administração	7,40%	138,01	
<b>Total da Taxa de Administração</b>		<b>138,01</b>	
<b>Total dos Itens I, II, III e IV</b>		<b>2.002,95</b>	
<b>V - Tributos sobre Faturamento</b>			
<b>Descrição</b>	<b>Percentual</b>	<b>Valor</b>	
PIS	0,65%	14,25	
COFINS	3,00%	65,78	
ISS	5,00%	109,63	
<b>Total dos Tributos</b>		<b>189,66</b>	
<b>VI - Valor Unitário</b>		<b>2.192,61</b>	
<b>VII - Valor da Hora Trabalhada</b>		<b>9,97</b>	



Ao  
 Município de Santa Rita de Cássia/BA  
 Sra. Pregoeira e Equipe de Apoio  
 Ref.: Solicitação de Repactuação ao contrato nº 245/2021

Objeto: Registro de preço para contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços continuados de apoio administrativo e operacional para atender as necessidades do Município de Santa Rita de Cássia/BA.

<b>PLANILHA DE COMPOSIÇÃO DO PREÇOS</b>			
<b>Descrição do Posto:</b> Serviços de Vigilância Noturna		<b>Carga Horária:</b> Conforme Edital	
<b>Local de prestação do serviço (município):</b> Município de Santa Rita de Cássia/BA			
<b>I - Remuneração</b>			
Descrição	Percentual	Valor	
Pró-labore		1.659,89	
Adicional de Insalubridade			
Adicional Noturno	22,50%	373,47	
Outros (especificar)			
<b>Total da Remuneração</b>		<b>2.033,36</b>	
<b>II - Avanços Sociais</b>			
Descrição	Percentual	Valor	
Descanso Anual (Lei Nº 12.690/2012)	8,33%	169,38	
Seguro Trabalho (Lei Nº 12.690/2012)	3,00%	61,00	
<b>Total dos Avanços Sociais</b>	<b>11,33%</b>	<b>230,38</b>	
<b>Total Remuneração e Avanços Sociais</b>		<b>2.263,74</b>	
<b>III - Insumos de Mão de Obra</b>			
Descrição			Valor
Uniforme/EPI			15,00
<b>Total dos Itens I, II e III</b>			<b>2.280,73</b>
<b>IV - Taxa de Administração</b>			
Descrição	Percentual	Valor	
Taxa de Administração	7,40%	168,77	
<b>Total da Taxa de Administração</b>		<b>168,77</b>	
<b>Total dos Itens I, II, III e IV</b>		<b>2.449,51</b>	
<b>V - Tributos sobre Faturamento</b>			
Descrição	Percentual	Valor	
PIS	0,65%	17,43	
COFINS	3,00%	80,44	
ISS	5,00%	134,07	
<b>Total dos Tributos</b>		<b>231,95</b>	
<b>VI - Valor Unitário</b>		<b>2.681,45</b>	
<b>VII - Valor da Hora Trabalhada</b>		<b>12,19</b>	



**Presidência da República**  
**Secretaria-Geral**  
**Subchefia para Assuntos Jurídicos**

**LEI Nº 14.158, DE 2 DE JUNHO DE 2021**

Conversão da Medida Provisória nº 1.021, de 2020

Dispõe sobre o valor do salário-mínimo a vigorar a partir de 1º de janeiro de 2021.

Faço saber que o **PRESIDENTE DA REPÚBLICA** adotou a Medida Provisória nº 1.021, de 2020, que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Rodrigo Pacheco, Presidente da Mesa do Congresso Nacional, para os efeitos do disposto no art. 62 da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 32, combinado com o art. 12 da Resolução nº 1, de 2002-CN, promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º A partir de 1º de janeiro de 2021, o salário-mínimo será de R\$ 1.100,00 (mil e cem reais).

Parágrafo único. Em decorrência do disposto no **caput** deste artigo, o valor diário do salário-mínimo corresponderá a R\$ 36,67 (trinta e seis reais e sessenta e sete centavos) e o valor horário do salário-mínimo corresponderá a R\$ 5,00 (cinco reais).

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Congresso Nacional, em 2 de junho de 2021; 200º da Independência e 133º da República.

**Senador RODRIGO PACHECO**  
**Presidente da Mesa do Congresso Nacional**

Este texto não substitui o publicado no DOU de 4.6.2021 - Edição extra.

\*



**Presidência da República**  
**Secretaria-Geral**  
**Subchefia para Assuntos Jurídicos**

**LEI Nº 14.358, DE 1º DE JUNHO DE 2022**

Conversão da Medida Provisória nº 1.091, de 2021

Dispõe sobre o valor do salário-mínimo a vigorar a partir de 1º de janeiro de 2022.

Faço saber que o **Presidente da República** adotou a **Medida Provisória nº 1.091, de 2021**, que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Rodrigo Pacheco, Presidente da Mesa do Congresso Nacional, para os efeitos do disposto no art. 62 da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 32, combinado com o art. 12 da Resolução nº 1, de 2002-CN, promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º A partir de 1º de janeiro de 2022, o salário-mínimo será de R\$ 1.212,00 (mil duzentos e doze reais).

Parágrafo único. Em decorrência do disposto no caput deste artigo, o valor diário do salário-mínimo corresponderá a R\$ 40,40 (quarenta reais e quarenta centavos), e o valor horário corresponderá a R\$ 5,51 (cinco reais e cinquenta e um centavos).

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Congresso Nacional, em 1º de junho de 2022. 201º da Independência e 134º da República.

Senador Rodrigo Pacheco  
Presidente da Mesa do Congresso Nacional

Este texto não substitui o publicado no DOU de 2.6.2022

\*



**Presidência da República**  
**Secretaria-Geral**  
**Subchefia para Assuntos Jurídicos**

**MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1.143, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2022**

Exposição de motivos

Dispõe sobre o valor do salário mínimo a vigorar a partir de 1º de janeiro de 2023.

**O PRESIDENTE DA REPÚBLICA**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 62 da Constituição, adota a seguinte Medida Provisória, com força de lei:

Art. 1º A partir de 1º de janeiro de 2023, o salário mínimo será de R\$ 1.302,00 (mil trezentos e dois reais).

Parágrafo único. Em decorrência do disposto no caput, o valor diário do salário mínimo corresponderá a R\$ 43,40 (quarenta e três reais e quarenta centavos) e o valor horário, a R\$ 5,92 (cinco reais e noventa e dois centavos).

Art. 2º Esta Medida Provisória entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 12 de dezembro de 2022; 201º da Independência e 134º da República.

**JAIR MESSIAS BOLSONARO**

*Paulo Guedes*

*José Carlos Oliveira*

Este texto não substitui o publicado no DOU de 12.12.2022 - Edição extra

\*

Barreiras-BA, 07 de fevereiro de 2023

Ao Setor de Licitação  
Prefeitura de Santa Rita de Cássia/BA

**ASSUNTO:** Resposta à Consulta do Setor de Licitações sobre os cálculos da Proposta de Reequilíbrio ao Contrato nº 245/2021.

Inicialmente destacamos que a presente verificação está limitada à conferência das planilhas apresentadas pelo requerente, e o impacto que um possível reajuste desse contrato trará às contas públicas, cabendo a verificação de legalidade a ser manifestada pelo Jurídico, ao tempo que recomendamos a manifestação da Sec. De Finanças sobre a viabilidade financeira.

#### DA PROPOSTA

Foi apresentada uma Proposta de Reequilíbrio constando valor da hora trabalhada atual e valor da hora trabalhada na proposta reequilibrada. Os cálculos contidos nas planilhas estão corretos, não havendo divergências.

Efetuamos o comparativo entre os valores atuais e a proposta e obtivemos um resultado de reajuste de R\$ 244.263,25 (Duzentos e quarenta e quatro mil, duzentos e sessenta e três reais e vinte e cinco centavos), o que representa um reajuste para os 8 (oito) meses pactuados, de R\$ 1.954.106,00 (um milhão novecentos e cinquenta e quatro mil, cento e seis reais).

O reajuste solicitado representa 22,90% de acréscimo em relação ao valor atual contratado, em contraponto, temos que o salário mínimo, citado na justificativa do requerente, sofreu um reajuste de 7,43% de 2022 para 2023, e se considerado for o direito a retroagir ao reajuste do salário mínimo de 2021 para 2022, onde ocorreu reajuste de 10,18%, temos um total de reajustes de salário mínimo de 2021/2023 de 17,61%, estando assim 5,29% a menor que o pedido do requerente de 22,90%.

#### DO IMPACTO FINANCEIRO – ÍNDICE DE PESSOAL

Conforme já dito, o impacto financeiro mensal com o presente reequilíbrio seria de R\$ 244.263,25 (Duzentos e quarenta e quatro mil, duzentos e sessenta e três reais e vinte e cinco centavos), o que representa um reajuste para os 8 (oito) meses pactuados, de R\$ 1.954.106,00 (um milhão novecentos





**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DE CÁSSIA**  
**GABINETE DO PREFEITO**  
**CNPJ: 13.880.711/0001-40**

Travessa Professora Helena, s/n centro de Santa Rita de Cássia-Ba CEP: 47.15000.

**CONTRATO N.º 245/2021**  
**PREGÃO PRESENCIAL 007/2021**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 162/2021**

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI FAZEM, DE UM LADO, COMO CONTRATANTE, A PREFEITURA DE SANTA RITA DE CÁSSIA/BA - DO OUTRO, COMO CONTRATADA, A EMPRESA COOPERATIVA DE TRABALHO DE SERV. ADM E. DE MANUTENÇÃO.**

Pelo presente instrumento particular de Contrato de prestação de serviços, que entre si fazem, de um lado como Contratante a **Prefeitura Municipal de Santa Rita de Cássia**, com a sede na Travessa Professor Heleno, s/n, Centro, Santa Rita de Cássia, Estado do Bahia, CEP: 47.150-000, inscrita no CNPJ N.º **13.880.711/0001-40** representado pelo Excelentíssimo Prefeito Municipal de Santa Rita de Cássia, Sr. José Benedito Rocha Aragão, CRO 2652 - BA, CPF n.º 207.067.153-49 e do outro a empresa: **Cooperativa de Trabalho de Serv. Adm. E Manutenção**, pessoa jurídica de direito privado interno, inscrita no CNPJ n.º 03.396.056/001-03, com sede Rua Priscila B Dutra, n.º 389 segundo andar, Buraquinho - Lauro de Freitas - BA, neste ato representado pelo **Senhor Jucilson Antônio de Souza Santos**, portador do CPF: 341.100.545-91 e do RG: 178931942 SSP-BA, doravante denominada **CONTRATADA**, tem entre si ajustado o presente **CONTRATO**, submetendo as partes aos preceitos legais instituídos pela Lei n.º 8.666, de 21/06/93, e as Cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

Constitui serviço deste instrumento **O registro de preços para contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços continuados de apoio administrativo e operacional para atender as necessidades do Município de Santa Rita de Cássia - BA.**

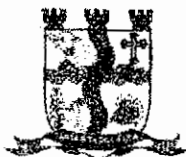
**CLÁUSULA SEGUNDA - DAS NORMAS DE REGÊNCIA DO CONTRATO**

2.1. O presente **CONTRATO** rege-se pelas seguintes normas:

- I) Leis n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, n.º 8.883, de 8 de junho de 1994 e n.º 9.648, de 27 de maio de 1998 e demais disposições legais reguladoras de licitações da Administração Pública Federal;
- II) Lei Complementar n.º 123, de 14 de dezembro de 2006 e Lei Complementar n.º 147, de 7 de agosto de 2014.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DA VEICULAÇÃO.**





**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DE CASSIA**  
**GABINETE DO PREFEITO**  
**CNPJ: 13.880.711/0001-40**

Travessa Professora Helena, s/n centro de Santa Rita de Cassia-Ba CEP: 47.15000.

3.1 A presente contratação é efetuada em conformidade com o resultado da Dispensa de licitação promovida, Pregão presencial nº 007/2021, Processo Administrativo nº 0162/2021 em que a CONTRATADA foi ratificado o objeto.

**CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO E PAGAMENTO**

4.1. O valor do presente contrato é de R\$ 6.827.128,00 (seis milhões oitocentos e vinte e sete mil, cento e vinte oito reais), de acordo com os valores constantes na Proposta de Preços, apresentado pela CONTRATADA no Pregão Presencial nº 007/2021, entendido este como preço justo e suficiente para a execução do presente objeto, conforme quantitativo e descritivo abaixo:

Item	Descrição	Quant	Unid	Valor unit.	Vi. Total
1	Serviço de Agente de Portaria	11.000	hxx	R\$ 8,27	R\$ 90.970,00
2	Serviço de Condução de Veículos	7.700	hxx	R\$ 9,32	R\$ 71.764,00
3	Serviço de Conservação e Limpeza	26.400	hxx	R\$ 8,27	R\$ 218.328,00
4	Serviço de Operador de Máquina	2.640	hxx	R\$ 15,27	R\$ 40.312,80
5	Serviço de Preparação e Distribuição de Alimentos	11.000	hxx	R\$ 8,27	R\$ 90.970,00
6	Serviço de Rotina Administrativa	14.960	hxx	R\$ 8,27	R\$ 123.719,20
7	Serviço de Vigilância Diurna	20.900	hxx	R\$ 8,27	R\$ 172.843,00
8	Serviço de Vigilância Noturno	4.400	hxx	R\$ 10,11	R\$ 44.843,00
<b>Valor mensal</b>					<b>R\$ 853.391,00</b>
<b>Valor total</b>					<b>R\$ 6.827.128,00</b>

4.2. O pagamento será realizado de acordo com a solicitação após a emissão da Nota Fiscal, e estarão incluídos todos os custos e despesas inerentes à sua execução, seguros, custos previdenciários, impostos e taxas de qualquer natureza, de acordo com a proposta apresentada pela CONTRATADA, que é parte integrante deste, entendido este como preço justo e suficiente dos serviços, objeto deste instrumento.

4.3. A Nota Fiscal deverá ser do estabelecimento que apresentou a proposta vencedora da licitação e deverá vir acompanhada das Certidões de Regularidade Fiscal e Trabalhista.

4.4. A contagem do prazo para pagamento, estando o objeto devidamente executado e toda a documentação completa e de acordo com as cláusulas deste Termo, iniciará somente quando da abertura do expediente de pagamento no órgão que emitiu a nota de empenho ou o contrato.



**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DE CASSIA**  
**GABINETE DO PREFEITO**  
**CNPJ: 13.880.711/0001-40**

Travessa Professora Helena, S/n centro de Santa Rita de Cassia-Ba CEP: 47.15000.

4.5. O pagamento devido ao contratado será efetuado através de transferência bancária, após a entrega do bem, devidamente atestado o cumprimento da obrigação do objeto da licitação, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, após a apresentação da(s) nota(s) fiscal(is)/fatura(s) conferida(s) e aprovada(s) pelo setor de liquidação do Município.

4.6. A nota fiscal/fatura não aprovada pelo CONTRATANTE, será devolvida à CONTRATADA para as necessárias correções, contando-se os prazos acima estabelecidos a partir da data de sua reapresentação para efeito de pagamento.

4.7. A devolução da fatura não aprovada pelo CONTRATANTE, em hipótese alguma, servirá de pretexto para que a CONTRATADA suspenda o serviço do objeto deste contrato

4.8. Em se tratando de execução de serviço, serão divididos da seguinte maneira: o valor global dos serviços 40% (quarenta por cento) referem-se aos custos da CONTRATADA, tais como despesas com materiais, insumos, hospedagens e alimentação, e 60% (sessenta por cento) referem-se à prestação dos serviços aqui estipulados. A empresa deverá emitir o relatório.

**CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

5.1. As despesas decorrentes do presente contrato estarão alocadas na seguinte dotação orçamentária:

**Unidade Orçamentária:** 02.03.000 – Secretaria de Mun. De Administração  
**Projeto de Atividade:** 2004 – Gestão das Ações da Secretaria Municipal de Administração

**Unidade Orçamentária:** 02.60.000 – Secretaria de Mun. De meio Ambiente e Turismo  
**Projeto de Atividade:** 2048 – Gestão das Ações da Secretaria de Mun. De Meio Ambiente e Turismo

**Unidade Orçamentária:** 02.90.000 – Secretaria de Mun. De Agricultura e Desenvolvimento Rural  
**Projeto de Atividade:** 2050 – Gestão das Ações da Secretaria de Mun. De Agricultura e Desenvolvimento Rural

**Unidade Orçamentária:** 02.10.000 – Secretaria de Mun. De Obras, Infraest. E Des. Urbano  
**Projeto de Atividade:** 2041 – Gestão das Ações da Secretaria de Mun. De Obras, Infraest. E Des. Urbano

**Unidade Orçamentária:** 02.07.001 – Fundo Municipal de Mun. De Saúde  
**Projeto de Atividade:** 2022 – Gestão das Ações o Fundo Municipal de Saúde 15%  
**Projeto de Atividade:** 2025 – Gestão das Ações de Vigilância em Saúde  
**Projeto de Atividade:** 2026 – Gestão das Ações - PACS  
**Projeto de Atividade:** 2027 – Gestão das Ações do Fms – Atenção Básica  
**Projeto de Atividade:** 2070 – Gestão das Ações Gestão das Ações do SAMU  
**Projeto de Atividade:** 2073 – Gestão das Ações Gestão das Ações do MAC – Média e Alta Complexidade



**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DE CASSIA**  
**GABINETE DO PREFEITO**  
**CNPJ: 13.880.711/0001-40**

*Travessa Professora Helena, s/n centro de Santa Rita de Cassia-Ba CEP: 47.15000.*

**Unidade Orçamentária:** 02.05.001 – Fundo de Mun. De Assistência Social  
**Projeto de Atividade:** 2036 – Gestão das Ações o Fundo Municipal de Assistência Social  
**Projeto de Atividade:** 2037 – Gestão dos Rec. do Bloco da Proteção Social Especial de Média Complexidade  
**Projeto de Atividade:** 2038 – Gestão das Ações do Conselho da criança e do adolescente  
**Projeto de Atividade:** 2039 – Gestão dos Rec. Do Bloco da Proteção Social Básica  
**Projeto de Atividade:** 2040 – Gestão dos Rec. Do Bloco da Gestão do SUAS  
**Projeto de Atividade:** 2049 – Gestão dos Rec. Do Bloco da Gestão do Prog. Bolsa Família e do Cadastro Único  
**Projeto de Atividade:** 2063 – Gestão dos Recursos dos Programas do FNAS  
**Projeto de Atividade:** 2065 – Gestão dos Recursos Transf. Do Estado (FEAS)  
**Projeto de Atividade:** 2104 – Programa 1ª Infância / Criança Feliz

**Unidade Orçamentária:** 02.15.000 – Fundo Municipal de Meio Ambiente  
**Projeto de Atividade:** 2102 – Gestão das Ações o Fundo Municipal de Meio Ambiente

**Unidade Orçamentária:** 02.06.000 – Fundo de Desenv. Da Educação Básica - FUNDEB  
**Projeto de Atividade:** 2021 – Gestão das Ações do FUNDEB 40%

**Unidade Orçamentária:** 02.06.002 – Fundo de Mun. De Educação  
**Projeto de Atividade:** 2008 – Gestão das Ações do Ensino Infantil  
**Projeto de Atividade:** 2009 – Gestão das Ações do Ensino Fundamental  
**Projeto de Atividade:** 2016 – Gestão de Apoio a jornada Pedagógica  
**Projeto de Atividade:** 2017 – Gestão das Ações do Salário Educação

**Elemento de Despesa:** 3.3.9.0.39.00. – Outros Serviços Terceiros – Pessoa Jurídica

**Fonte:** 0 – Recursos Ordinários  
**Fonte:** 2- Receitas de Impostos e Transferências de Impostos Saúde 15%  
**Fonte:** 14- Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde BUS  
**Fonte:** 28- Fundo Estadual de Assistência Social - FEAS  
**Fonte:** 29- Transferências de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social FNAS  
**Fonte:** 19- Transferências FUNDEB (aplicação em outras despesas de Educação Básica - 40%)  
**Fonte:** 1- Receitas de Impostos e Transferências de Impostos Educação 25%  
**Fonte:** 4- Contribuição ao Programa Ensino Fundamental Salário Educação

**CLÁUSULA SEXTA - DO REAJUSTE, DA REPACTUAÇÃO DE PREÇOS E DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO.**

**1) DO REAJUSTE**

Não haverá reajuste de preços durante a vigência do instrumento contratual, bem como dos eventuais aditivos firmados.

**2) DA REPACTUAÇÃO DE PREÇOS**

Será permitida a repactuação do contrato, desde que seja observado o interregno mínimo de 12 (doze) meses, a contar da data do orçamento a que a proposta se referir, ou da data da última repactuação. Será adotada como data do orçamento a que a proposta se referir, a data do acordo,





**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DE CASSIA**  
**GABINETE DO PREFEITO**  
**CNPJ: 13.880.711/0001-40**

Travessa Professora Helena, s/n centro de Santa Rita de Cássia-Ba CEP: 47.15000.

convenção, dissídio coletivo de trabalho ou equivalente que estipular o salário vigente à época da apresentação da proposta, vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de antecipações e de benefícios não previstos originariamente. A repactuação será precedida de demonstração analítica do aumento dos custos e em casos de contratação de terceirização.

**3) DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO**

Poderá haver reequilíbrio econômico-financeiro do instrumento contratual na hipótese de sobreviverem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando área econômica extraordinária e extracontratual (art. 65, inc. II, alínea d).

Nesse caso, a CONTRATADA deverá demonstrar analiticamente a variação dos componentes dos custos do Contrato, devidamente justificada, onde tal demonstração será analisada pela Prefeitura para verificação de sua viabilidade e/ou necessidade.

**CLÁUSULA SÉTIMA: DA VIGÊNCIA, EXECUÇÃO E RENOVAÇÃO**

7.1. O prazo de vigência e execução do CONTRATO é de 08 (oito) meses da data da sua assinatura.

**Parágrafo 1º.** Findo o prazo indicado acima, o CONTRATO poderá ser renovado por novos e sucessivos períodos de 08 (oito) meses, até o limite de 60 (sessenta) meses, observado o disposto no parágrafo 2º.

**Parágrafo 2º.** As renovações sucessivas do CONTRATO ficarão sujeitas ao interesse da Prefeitura quanto a manutenção do objeto e de os preços praticados, com os reajustes legais, estarem de acordo com as práticas de mercado.

**Parágrafo 3º.** A prorrogação a critério do CONTRATANTE, mediante Termo Aditivo, de acordo com os Art 57, seus incisos, parágrafos e alíneas e 65 seus incisos, parágrafos e alíneas da Lei 8.666/93.

**CLÁUSULA OITAVA – DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES**

**8.1. DA CONTRATANTE**

- 8.1.1. Nomear e destacar equipe, composta por servidores que detenham conhecimento da execução do objeto deste Termo de Referência;
- 8.1.2. Especificar e estabelecer normas e diretrizes para execução dos serviços ora contratados, definindo as prioridades e regras de atendimento às localidades e aos usuários, bem como os prazos e etapas para cumprimento das obrigações;
- 8.1.3. Redefinir os prazos para execução do objeto, em conjunto com a contratada, caso alguma situação excepcional venha impactar as atividades;
- 8.1.4. Efetuar o pagamento à contratada no prazo da Cláusula do pagamento deste contrato.
- 8.1.5. Proporcionar todas as condições para que a CONTRATADA possa desempenhar a execução do objeto de acordo com as determinações do Contrato, do Edital e seus Anexos, especialmente do Termo de Referência.



**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DE CASSIA**  
**GABINETE DO PREFEITO**  
**CNPJ: 13.880.711/0001-40**

Travessa Professora Helena, S/n centro de Santa Rita de Cassia-Ba CEP: 47.15000.

- 8.1.6. Fiscalizar e acompanhar a execução do objeto contratual, bem como o pagamento das taxas e impostos, empregados e demais despesas necessárias ao bom andamento do contrato;
- 8.1.7. Comunicar à Contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do objeto contratual diligenciando nos casos que exigem providências corretivas;
- 8.1.8. Rejeitar, no todo ou em parte, por intermédio da fiscalização, o objeto que estejam em desacordo com o firmado, podendo exigir, a qualquer tempo, a substituição dos que julgar insuficientes ou inadequados;
- 8.1.9. Aplicar a Contratada as sanções regulamentares e contratuais depois de constatadas as irregularidades, garantido o contraditório e ampla defesa;
- 8.1.10. Fornecer à contratada todas as informações, esclarecimentos, documentos e demais condições necessárias à execução do contrato.
- 8.1.11. Exercer o acompanhamento e a fiscalização do objeto do contrato, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;
- 8.1.12. Notificar a CONTRATADA por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;
- 8.1.13. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- 8.1.14. Zelar para que durante toda a vigência do contrato sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela CONTRATADA, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

## 8.2. DA CONTRATADA

- 8.2.1. Prestar os serviços dentro dos prazos e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- 8.2.2. Executar o Serviço mantendo todas as condições de qualidade originais;
- 8.2.3. Atender prontamente as Ordens de Serviços, instalação dos mesmos, expedindo a competente nota de prestação de serviços.
- 8.2.4. Responder pelos prejuízos materiais ou pessoais causados por danos resultantes de negligência, imperícia, imprudência ou dolo próprio, bem como dos prejuízos decorrentes da qualidade do Serviço.
- 8.2.5. Organizar a execução dos serviços, quanto à definição operacional, acompanhamento das atividades e alocação da equipe devidamente qualificada;
- 8.2.6. Tratar reservadamente com a Prefeitura, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, sobre todo e qualquer assunto de interesse da contratante ou de terceiros de que tomar conhecimento em razão da execução do objeto deste Termo, devendo orientar seus empregados e prepostos nesse sentido.
- 8.2.7. Comunicar à contratante, por escrito, quando verificar condições inadequadas de execução do objeto ou a iminência de fatos que possam prejudicar a perfeita prestação do serviço, apresentando razões justificadoras, que serão objeto de apreciação pela contratante;
- 8.2.8. Substituir, sempre que exigido pela contratante e independentemente de justificativa por parte desta, qualquer empregado ou preposto, cuja atuação, permanência ou comportamento sejam julgados prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios à disciplina da repartição ou ao interesse do serviço público;
- 8.2.9. Apresentar os documentos fiscais de cobrança em conformidade com o estabelecido no contrato;



**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DE CASSIA**  
**GABINETE DO PREFEITO**  
**CNPJ: 13.880.711/0001-40,**

*Travessa Professora Helena, s/n centro de Santa Rita de Cássia-Ba CEP: 47.15000.*

- 8.2.10. Manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Licitação;
- 8.2.11. Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, tributários e comerciais, resultantes da execução do contrato;
- 8.2.12. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o contrato firmado com a contratante;
- 8.2.13. Indicar 01 (um) representante legal, dedicado exclusivamente ao relacionamento com a contratante;
- 8.2.14. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, conforme Art. 65, Inciso II, alínea da Lei 8.666/93;

**Parágrafo Único:** A Prefeitura reserva-se ao direito de não adquirir a totalidade dos serviços solicitados.

Obriga-se, ainda a contratada, sem prejuízo do constante nas solicitações do Sr. Prefeito e da proposta naquilo que não contrariar as disposições deste instrumento:

**CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES E PENALIDADES ADMINISTRATIVAS:**

9. 1. Ficará impedido de licitar e contratar com a CONTRATANTE e toda a Administração Pública Federal, Estadual e Municipal, pelo prazo de até cinco anos, sem prejuízo das multas previstas neste contrato, bem como das demais cominações legais, garantida prévia e fundamentada defesa, o licitante que:

- 9.1.1 - Convocado dentro do prazo de validade da sua proposta não celebrar o Contrato, inclusive nas hipóteses previstas no parágrafo único do Art. 40 e no Art. 41 da Lei 12.462/2011;
- 9.1.2 - Deixar de entregar a documentação exigida neste contrato e anexos ou apresentar documento falso;
- 9.1.3 - Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- 9.1.4 - Não mantiver a proposta, salvo se em decorrência de fato superveniente, devidamente justificado;
- 9.1.5 - Praticar atos fraudulentos na execução do Contrato;
- 9.1.6 - Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ou
- 9.1.7 - Der causa à inexecução total ou parcial do Contrato.
- 9.1.8 - A aplicação da sanção de que trata deste Contrato implicará ainda o *descredenciamento* do CONTRATANTE, pelo mesmo prazo, do Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF;
- 9.1.9 - As sanções administrativas, criminais e demais regras previstas no Capítulo IV da Lei nº 8.666/93, aplicam-se a este Contrato.

9. 2 - Sem prejuízo da faculdade de rescisão contratual, a CONTRATANTE poderá aplicar sanções de natureza moratória e punitiva à CONTRATADA, diante do não cumprimento das cláusulas contratuais.

9.3 - Poderá a CONTRATADA ainda responder por qualquer indenização suplementar no montante equivalente ao prejuízo excedente que causar, na forma do Parágrafo Único, do artigo 416, do Código Civil.

9.4 - Pela inexecução total ou parcial do Contrato ou instrumento equivalente, a CONTRATANTE poderá ainda, garantida a prévia defesa, aplicar à Contratada as seguintes sanções:



**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DE CASSIA**  
**GABINETE DO PREFEITO**  
**CNPJ: 13.880.711/0001-40**

Travessa Professora Helena, S/n centro de Santa Rita de Cassia-Ba CEP: 47.15000.

9.4.1 - **ADVERTÊNCIA:** É o aviso por escrito, emitido quando a Contratada descumprir qualquer obrigação, e será expedido pelo Gestor/Fiscal do Contrato ou servidor responsável pelo recebimento do objeto da licitação, se o descumprimento da obrigação ocorrer na fase de execução do objeto, entendida desde a recusa em retirar a nota de empenho ou em assinar o Contrato, nos seguintes casos:

9.4.1.1 - Quando a licitante se recusar a retirar a nota de empenho ou a assinar o Contrato, por um período de 5 (cinco) dias úteis contados do vencimento do prazo para retirada ou assinatura;

9.4.1.2 - Quando a licitante, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, atrasar ou ensejar o retardamento na execução do seu objeto, por um período de 5 (cinco) dias úteis contados do vencimento do prazo para início da execução do objeto;

9.4.1.3 - Quando se tratar do fornecimento, caso seja identificado atraso superior a já especificado anteriormente no cumprimento das metas em relação ao solicitado, não justificado pela empresa contratada.

9.4.1.4 - Quando a licitante descumprir qualquer outra obrigação atinente ao objeto deste Contrato, sendo a advertência registrada e fundamentada em documento específico.

9.4.2 - **MULTA:** É a sanção pecuniária que será imposta à Contratada, pelo Ordenador de Despesas da CONTRATANTE, por atraso injustificado na execução do objeto da licitação ou inexecução do mesmo, sendo esta parcial ou total, e será aplicada nos seguintes percentuais:

9.4.2.1 - Nos casos de atrasos:

9.4.2.1.1 - 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega do objeto da licitação, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, até o limite de 9,9% (nove, vírgula, nove por cento), que corresponde até 30 (trinta) dias de atraso;

9.4.2.1.2 - 0,66% (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega do objeto da licitação, calculado, desde o primeiro dia de atraso, sobre o valor correspondente à parte inadimplente, em caráter excepcional, e a critério da CONTRATANTE, quando o atraso ultrapassar 30 (trinta) dias;

9.4.2.1.3 - 5% (cinco por cento) sobre o valor total contratado, por descumprimento do prazo de entrega objeto da licitação, sem prejuízo da aplicação do disposto nos subitens 9.4.2.1.1 e 9.4.2.1.2;

**9.5 - Nos casos de recusa ou inexecução:**

9.5.1. - 15% (quinze por cento) sobre o valor total contratado, em caso de recusa injustificada do adjudicatário em assinar o Contrato ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela CONTRATANTE ou inexecução parcial do objeto da licitação, calculado sobre a parte inadimplente;

9.5.2 - 20% (vinte por cento) sobre o valor total contratado, pela inexecução total do objeto da licitação ou descumprimento de qualquer cláusula do Contrato, exceto prazo de entrega.

9.5.3 - A multa será formalizada por simples apostilamento, na forma do artigo 65, parágrafo 8º, da Lei nº 8.666/93 e será executada após regular processo administrativo, oferecido à Contratada a oportunidade do contraditório e ampla defesa, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da notificação, nos termos do parágrafo 3º do artigo 86 da Lei nº 8.666/93, observada a seguinte ordem:

9.5.1.3.1. - Mediante desconto no valor da garantia depositada do respectivo Contrato;

9.5.1.3.2 - Mediante desconto no valor das parcelas devidas à contratada; e

9.5.1.3.3 - Mediante procedimento administrativo ou judicial de execução.



**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DE CASSIA**  
**GABINETE DO PREFEITO**  
**CNPJ: 13.880.711/0001-40**

Travessa Professora Helena, s/n centro de Santa Rita de Cassia-Ba CEP: 47.15000.

9.5.1.3.4 - Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá à Contratada pela sua diferença, devidamente atualizada pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, pro rata tempore, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela CONTRATANTE ou cobrados judicialmente. O atraso, para efeito de cálculo de multa, será contado em dias corridos, a partir do dia seguinte ao do vencimento do prazo de entrega, se dia de expediente normal na repartição interessada, ou no primeiro dia útil seguinte.

9.5.1.3.5. - Em despacho, com fundamentação sumária, poderá ser relevado:

9.5.1.3.5.1. - O atraso na execução do objeto deste contrato não superior a 05 (cinco) dias; e

9.5.3.5.2. - A execução de multa cujo montante seja inferior ao dos respectivos custos de cobrança.

9.5.2. - A multa poderá ser aplicada cumulativamente com outras sanções, segundo a natureza e a gravidade da falta cometida, observados os princípios da proporcionalidade e da razoabilidade.

9.5.3. - Persistindo o atraso por mais de 30 (trinta) dias, será aberto Processo Administrativo com o objetivo de anulação da nota de empenho e/ou rescisão unilateral do Contrato, exceto se houver justificado interesse da CONTRATANTE em admitir atraso superior a 30 (trinta) dias, sendo mantidas as penalidades na forma do subitem 9.4.1.1 e 9.4.2.1.1.

9.6 - **SUSPENSÃO:** É a sanção que impede temporariamente o fornecedor de participar de licitações e de contratar com a Administração, e suspende o registro cadastral da CONTRATADA no Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores - SICAF, de acordo com os prazos a seguir:

9.6.1 - Por até 90 (noventa) dias, quando a licitante deixar de entregar, no prazo estabelecido no edital, os documentos e anexos exigidos, por meio eletrônico, de forma provisória, ou, em original ou cópia autenticada, de forma definitiva, ou ainda, atrasar, sem justificativa pertinente ao certame, qualquer fase da licitação;

9.6.2. Por até 2 (dois) anos, quando a licitante, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o Contrato, ensejar o retardamento na execução do seu objeto, falhar ou fraudar na execução do Contrato.

9.6.3. Por até 5 (cinco) anos, quando a Contratada:

9.6.3.1. Apresentar documentos fraudulentos, adulterados ou falsificados nas licitações, objetivando obter, para si ou para outrem, vantagem decorrente da adjudicação do objeto da licitação;

9.6.3.2 - Tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação; e

9.6.3.3 - Receber qualquer das multas previstas no subitem 9.4.2 e não efetuar o pagamento.

9.6.3. - São competentes para aplicar a penalidade de suspensão:

9.6.3.1 - O Setor responsável pelas licitações da CONTRATANTE, quando o descumprimento da obrigação ocorrer no âmbito do procedimento licitatório; e 9.6.3.2.- O Ordenador de Despesas da CONTRATANTE, se o descumprimento da obrigação ocorrer na fase de execução do objeto da licitação, entendida desde a recusa em retirar a nota de empenho ou assinar o Contrato ou qualquer documento hábil que venha substituí-lo.

9.6.3.3 - A penalidade de suspensão será publicada no Diário Oficial da União, Estado e Município.

9.7- **DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE:** A declaração de inidoneidade será aplicada somente pelo Gestor, à vista dos motivos informados na instrução processual.

9.7.1 - Será declarada inidônea a empresa que cometer ato como os descritos nos arts. 90, 92, 93, 94, 95 e 97 da Lei nº 8.666/93.

*[Handwritten signature]*



**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DE CASSIA**  
**GABINETE DO PREFEITO**  
**CNPJ: 13.880.711/0001-40**

Travessa Professora Helena, S/n centro de Santa Rita de Cassia-Ba CEP: 47.15000.



Processo: 16011e21 - Doc: 12 - Documento Assinado Digitalmente por: JOSE BENEDITO ROCHA ARAGAO - 24/06/2021 09:28:32  
Acesse em: <https://eicm.ba.gov.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: dd214b6c-9d5c-414e-b672-843298624cd5

**9.8 - Disposições gerais**

9.8.1 - As sanções previstas nos subitens 9.6 e 9.7 poderão também ser aplicadas às empresas ou aos profissionais que, em razão do Contrato:

9.8.1.1 - Tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

9.8.1.2 - Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

9.8.1.3 - Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

**9.9 - Do direito de defesa**

9.9.1 - É facultado à CONTRATADA interpor recurso contra a aplicação das penas de advertência, suspensão temporária ou de multa, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da respectiva notificação.

9.9.2 - O recurso será dirigido ao Ordenador de Despesas do órgão CONTRATANTE, por intermédio da autoridade que aplicou a sanção, a qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, ou, nesse caso, a decisão ser proferida dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis, contado do recebimento do recurso, sob pena de responsabilidade.

9.9.3 - Na contagem dos prazos estabelecidos neste item, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário;

9.9.4 - Assegurado o direito à defesa prévia e ao contraditório, e após exaurida a fase recursal, a aplicação da sanção será formalizada por despacho motivado, cujo extrato deverá ser publicado nos Diários Oficiais da União e do Estado da Paraíba, devendo constar:

9.9.4.1 - A origem e o número do processo em que foi proferido o despacho.

9.9.4.2 - O prazo do impedimento para licitar e contratar;

9.9.4.3 - O fundamento legal da sanção aplicada; e

9.9.4.4 - O nome ou a razão social do punido, com o número de sua inscrição no Cadastro da Receita Federal.

9.9.5. Após o julgamento do(s) recurso(s), ou transcorrido o prazo sem a sua interposição, a autoridade competente para aplicação da sanção comunicará imediatamente ao órgão competente que por sua vez providenciará a imediata inclusão da sanção no Sistema de Cadastro.

**9.10 - Do assentamento em registros**

9.10.1 - Ficam desobrigadas do dever de publicação nos Diários Oficiais da União, Estado e Município as sanções aplicadas com fundamento nos subitens 9.4.1 e 9.4.2, as quais se formalizam por meio de simples apostilamento e/ou registro em sistema, na forma do artigo 65, § 8º, da Lei nº 8.666/93.

9.10.2 - Os prazos referidos neste documento só se iniciam e vencem em dia de expediente no órgão ou na entidade.

**9.11 - Da sujeição a perdas e danos**

9.11.1 - Independentemente das sanções legais cabíveis, previstas no edital, a Contratada ficará sujeita, ainda, à composição das perdas e danos causados à CONTRATANTE pelo descumprimento das obrigações licitatórias.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO**

10.1. A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento.



**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DE CASSIA**  
**GABINETE DO PREFEITO**  
**CNPJ: 13.880.711/0001-40**

Travessa Professora Helena, s/n centro de Santa Rita de Cassia - Ba CEP: 47.15000.

10.2 - Constituem motivo para rescisão do contrato:

- I - o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
  - II - o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;
  - III - a lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão da obra, do serviço ou do fornecimento, nos prazos estipulados;
  - IV - o atraso injustificado no início dos serviços;
  - V - a paralisação dos serviços, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;
  - VI - a sub-contratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no edital e neste contrato;
  - VII - o desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
  - VIII - o cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do art. 67 desta Lei;
  - IX - a decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
  - X - a dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;
  - XI - a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;
  - XII - razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;
  - XIII - a supressão, por parte da Administração, de obras, serviços ou compras, acarretando modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no § 1º do art. 65 desta Lei;
- Parágrafo único. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

3 - A rescisão do contrato poderá ser:

- I - determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos previstos no Art. 77 da Lei 8.666/93;
- II - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;
- III - judicial, nos termos da legislação;

4 - A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

5 - Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos I deste artigo, sem que haja culpa do contratado, será este ressarcido dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a:

- I - devolução de garantia;
- II - pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão;
- III - pagamento do custo da desmobilização.

6 - Ocorrendo impedimento, paralisação ou sustação do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente por igual tempo.

7 - É permitido à Administração, no caso de concordata do contratado, manter o contrato, podendo assumir o controle de determinadas atividades de serviços essenciais.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO:**



**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DE CASSIA**  
**GABINETE DO PREFEITO**  
**CNPJ: 13.880.711/0001-40**

Travessa Professora Helena, S/N centro de Santa Rita de Cássia - BA CEP: 47.15000.

11.1. Foi nomeada, a Fiscal deste Contrato através da Portaria nº 087-2021º Sr. **EVEMAR REINALDO ARAGÃO** a quem caberá a fiscalização do fiel cumprimento dos termos acordados, conforme dispõe o artigo 67, da Lei Federal nº 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS CASOS FORTUITOS, DE FORÇA MAIOR OU OMISSOS**

12.1. Tal como prescrito na lei, o **CONTRATANTE** e o **CONTRATADO** não serão responsabilizados por fatos comprovadamente decorrentes de casos fortuitos ou de força maior, ocorrências eventuais cuja solução se buscará mediante acordo entre as partes.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA GARANTIA DO OBJETO**

13.1 O objeto do presente contrato não possui garantia quanto a vícios ocultos ou defeitos da coisa, ficando a **CONTRATADA** isenta de tal obrigação.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO**

Fica eleito o Foro desta cidade de Santa Rita de Cássia - BA, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento.

E, para firmeza do que foi pactuado, assinam este instrumento em 02 (duas) vias, de igual teor e um só efeito, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Santa Rita de Cássia - BA, 20 de maio de 2021

\_\_\_\_\_  
José Benedito Rocha Aragão  
Prefeito Municipal Santa Rita de Cássia /BA  
CONTRATANTE

\_\_\_\_\_  
Cooperativa de Trabalho de Serv. Adm. E Manutenção  
CNPJ: 03.396.056/001-03  
Jueilson Antônio de Souza Santos  
CPF: 341.100.545-91  
CONTRATADA



**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DE CASSIA**  
**GABINETE DO PREFEITO**  
**CNPJ: 13.880.711/0001-40**

*Travessa Professora Helena, S/n centro de Santa Rita de Cassia-Ba CEP: 47.15000.*

**TESTEMUNHAS:**

1ª \_\_\_\_\_  
CPF:

2ª \_\_\_\_\_  
CPF:

9



**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DE CÁSSIA**  
**GABINETE DO PREFEITO**  
**CNPJ: 13.880.711/0001-40**

Travessa Professora Helena, s/n centro de Santa Rita de Cássia-Ba CEP: 47.15000.

**EXTRATO DE CONTRATO**

**PROCESSO DE LICITAÇÃO N°: 162/2021 PREGÃO PRESENCIAL n° 007/2021**

**CONTRATO N°: 245/2021**

**CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DE CÁSSIA**

**CONTRATADA: Cooperativa de Trabalho de Serv. Adm. E Manutenção**

**CNPJ n°. 03.396.056/001-03**

**OBJETO: O registro de preços para contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços continuados de apoio administrativo e operacional para atender as necessidades do Município de Santa Rita de Cássia - BA.**

**VALOR: R\$ 6.827.128,00 (seis milhões oitocentos e vinte e sete mil, cento e vinte oito reais)**

**VIGÊNCIA: 31/12/2021.**

Santa Rita de Cássia - Bahia, 20 de maio de 2021.

Certificação Digital: J7FK3UZR-VMI1R9OX-HLXNJUHD-8QIJ4D8D

Versão eletrônica disponível em: <http://doem.org.br/ba/santaritadecassia>

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil



**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DE CASSIA**  
**GABINETE DO PREFEITO**  
**CNPJ: 13.880.711/0001-40**

*Travessa Professora Helena, s/n Centro de Santa Rita de Cassia-BA CEP: 47.15000.*

---

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 162/2021 - PREGÃO PRESENCIAL Nº. 007/2021

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 245/2021

**ADITIVO DE RETIFICAÇÃO**  
**E RATIFICAÇÃO Nº. 01**



Processo: 04500e22 - Doc: 6 - Documento Assinado Digitalmente por: JOSE BENEDITO ROCHA ARAGAO - 02/02/2022 11:46:18  
Acesse em: <https://e.cem.ba.gov.br/ep/validaDoc.seam> Código do documento: 90f10005-e105-4470-a65c-e1b02e48a2cd



**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DE CASSIA**  
**GABINETE DO PREFEITO**  
**CNPJ: 13.880.711/0001-40**

Travessa Professora Helena, s/nº, Centro, CEP: 47.150-000, em Santa Rita de Cassia (BA).

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 162/2021 - PREGÃO PRESENCIAL Nº. 007/2021

ADITIVO DE RETIFICAÇÃO E RATIFICAÇÃO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO

Contrato nº. 245/2021

Aditivo nº. 01

O MUNICÍPIO DE SANTA RITA DE CASSIA, Estado da Bahia, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ Nº. 13.880.711/0001-40, com a sede na Travessa Professora Helena, s nº, Centro, CEP: 47.150.000, em Santa Rita de Cassia (BA), inscrita no CNPJ Nº. 13.880.711/0001-40, neste ato representado pelo Excelentíssimo Prefeito, Sr. José Benedito Rocha Aragão, CRO 2652 - BA, CPF nº. 207.067.153-49, e do outro lado, a empresa COOPERATIVA DE TRABALHO DE SERV. ADM. E MANUTENÇÃO, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº. 03.396.056/0001-03, com sede Rua Priscila B Dutra nº 389, sala 225, lote 54, Buraquinho, CEP 42.709-200, em Lauro de Freitas BA, neste ato representado pelo senhor Jucilson Antônio de Souza Santos, portador do CPF 341.100.545-91 e do RG 178931942 SSP BA, formalizaram o Contrato de Prestação de Serviços nº. 245/2021, em 20 de maio de 2021, tendo como objeto a prestação de serviços continuados de apoio administrativo e operacional para atender as necessidades deste Município, nos termos do Processo de Pregão Presencial nº 007/2021, originado do Processo Administrativo nº 162/2021, e conforme justificativas constantes no presente Processo têm justo e acordado neste ato, alterar o presente Contrato conforme adiante se declara

**Cláusula Primeira - PRORROGAÇÃO DA VIGÊNCIA DO PRESENTE CONTRATO** - Conforme justificativas constantes no presente Processo, o Município de Santa Rita de Cassia (BA) e o Contratado têm justo e acordado, neste ato, prorrogar a vigência do presente Contrato, de 31 de dezembro de 2021 para 31 de agosto de 2022

Assim sendo, o Município de Santa Rita de Cassia (BA) e o Contratado, declarando não haver interesse em alterar nenhuma outra Cláusula do presente Contrato, assinam o presente Termo Aditivo, em 03 (três) vias, juntamente com as testemunhas que também o assinam, depois de lido e achado conforme, que se juntará ao Contrato, formando um todo único, indivisível e inseparável para todos os efeitos legais, ratificando o Contrato nos termos aqui expressamente alterados e ratificando os demais termos do Contrato não expressamente alterados neste instrumento.

Santa Rita de Cassia (BA), 02 de dezembro de 2021

MUNICÍPIO DE SANTA RITA DE CASSIA  
José Benedito Rocha Aragão

COOPERATIVA DE TRABALHO DE SERV. ADM. E MANUTENÇÃO  
Jucilson Antônio de Souza Santos

Testemunhas:

1) Nome Rafaela de Jesus Simões  
CPF 040.625.145-24  
Identidade 13.160.169-38

2) Nome Lucimara das Santos  
CPF 993.589.285-35  
Identidade 0753295-74



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DE CÁSSIA  
GABINETE DO PREFEITO  
CNPJ: 13.880.711/0001-40

Travessa Professora Helena, s/n Centro de Santa Rita de Cássia-BA CEP: 47.150-00

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 161/2021 - PREGÃO PRESENCIAL Nº 007/2021

EXTRATO DE ADITIVO

Contrato nº 145/2021 - Contratante: MUNICÍPIO DE SANTA RITA DE CÁSSIA(BA) e COOPERATIVA DE TRABALHO DE SERV. ADM. E MANUTENÇÃO, CNPJ 09.596.055/0001-03 - Objeto do Contrato: Contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços (contínuos) de apoio administrativo e operacional para atender as necessidades deste Município; Valor total: R\$ 6.827.128,00 (seis milhões oitocentos e vinte e sete mil, cento e vinte oito reais). Vigência do Contrato: 06 (seis) meses; Fonte de Recursos: 09 - Recursos Ordinários, 01 - Rec. de Imp. e Transf. de Impostos - Educação 25%, 02 - Rec. de Imposto e Transf. de Imposto - Saúde 15%, 04 - Contribuição ao Programa Ensino Fundamental Saberes Educação 14 - Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde SUS, 10 - Transferências FUNDEB (aplicação em outras despesas de Educação Básica) - 40%, 28 - Fundo Estadual de Assistência Social - FEAS, 15 - Transferências de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social FNAS. Data do Contrato: 26 de maio de 2021; Assinam: José Benedito Rocha Aragão e Jucilson Antônio de Souza Santos, respectivamente pelo Município e pelo Contratado - EXTRATO DO ADITIVO Nº 01 - Aditvo de prorrogação de prazo de vigência contratual para melhor adequar a real necessidade do Município, prorrogando o prazo de vigência contratual de 31 de dezembro de 2021 para 31 de agosto de 2022, conforme artigo 57, inciso II da Lei nº 466/93. Data do Aditivo: 8 de dezembro de 2021; Assinam: José Benedito Rocha Aragão e Jucilson Antônio de Souza Santos, respectivamente pelo Município e pelo Contratado.

Santa Rita de Cássia, BA, 8 de dezembro de 2021.

Eduardo Rodrigo Ribeiro  
Presidente da Comissão Permanente de Licitação



**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DE CASSIA**  
**GABINETE DO PREFEITO**  
**CNPJ: 13.880.711/0001-40**

*Travessa Professora Helena, s/n centro de Santa Rita de Cássia-Ba CEP: 47.15000.*

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 162/2021  
PREGÃO PRESENCIAL Nº. 007/2021

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 245/2021

**ADITIVO DE RETIFICAÇÃO**  
**E RATIFICAÇÃO Nº. 02**

M. SANTA RITA DE CÁSSIA  
CADASTRADO NO SIGA

DATA: 15/11/2021  
ASSINATURA: [Assinatura]



Processo: 02209e23 - Doc: 702 - Documento Assinado Digitalmente por: JOSE BENEDITO ROCHA ARAGAO - 26/09/2022 10:39:57  
Acesse em: <https://eicm.ba.gov.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: 15336a60-b0c-4d2a-b6da-dad8a2e66868



**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DE CASSIA**  
**GABINETE DO PREFEITO**  
**CNPJ: 13.880.711/0001-40**

*Travessa Professora Helena, s/n centro de Santa Rita de Cássia-BA CEP: 47.15000.*

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 162/2021 - PREGÃO PRESENCIAL Nº. 007/2021

ADITIVO DE RETIFICAÇÃO E RATIFICAÇÃO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO

Contrato nº. 245/2021

Aditivo nº. 02

O MUNICÍPIO DE SANTA RITA DE CÁSSIA, Estado da Bahia, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ Nº. 13.880.711/0001-40, com a sede na Travessa Professora Helena, s/nº, Centro, CEP: 47.150.000, em Santa Rita de Cássia (BA), inscrita no CNPJ N.º 13.880.711/0001-40, neste ato representado pelo Excelentíssimo Prefeito, o Sr. José Benedito Rocha Aragão, CRO 2652 - BA, CPF nº. 207.067.153-49, e do outro lado, a empresa **COOPERATIVA DE TRABALHO DE SERV. ADM. E MANUTENÇÃO**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº. 03.396.056/0001-03, com sede Rua Priscila B Dutra nº 389, sala 225, lote 54, Buraquinho, CEP 42.709-200, em Lauro de Freitas/BA, neste ato representado pelo senhor Juelson Antônio de Souza Santos, portador do CPF: 341.100.545-91 e do RG: 178931942 SSP/BA, formalizaram o Contrato de Prestação de Serviços nº. 245/2021, em 20 de maio de 2021, tendo como objeto a prestação de serviços continuados de apoio administrativo e operacional para atender as necessidades deste Município, nos termos do Processo de Pregão Presencial nº. 007/2021, originado do Processo Administrativo nº. 162/2021, no valor total de R\$ 6.827.128,00 (seis milhões oitocentos e vinte e sete mil, cento e vinte oito reais) e conforme justificativas constantes no presente Processo têm justo e acordado neste ato, alterar o presente Contrato conforme adiante se declara:

**Cláusula Primeira – ALTERAÇÃO DO VALOR** – Conforme justificado neste Processo, o Município de Santa Rita de Cássia e o Contratado têm justo e acordado, neste ato o aditivo correspondente a 25% contrato, totalizando o montante de R\$ 1.706.782,00 (um milhão setecentos e seis mil, setecentos e oitenta e dois reais), conforme relacionado no anexo ao presente Termo, elevando o valor total do Contrato de R\$ 6.827.128,00 (seis milhões oitocentos e vinte e sete mil cento e vinte oito reais) para R\$ 8.533.910,00 (oito milhões, quinhentos e trinta e três mil, novecentos e dez reais).

**Cláusula Segunda – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA** – As despesas decorrentes do presente Termo Aditivo correrão por conta das mesmas Dotações Orçamentárias onde contabilizado originalmente o contrato, conforme abaixo relacionado:

Unidade Orçamentária: 02.03.000 – Secretaria de Mun. De Administração  
Projeto de Atividade: 2004 – Gestão das Ações da Secretaria Municipal de Administração

Unidade Orçamentária: 02.80.000 – Secretaria de Mun. De Meio Ambiente e Turismo  
Projeto de Atividade: 2048 – Gestão das Ações da Secretaria de Mun. De Meio Ambiente e Turismo

Unidade Orçamentária: 02.90.000 – Secretaria de Mun. De Agricultura e Desenvolvimento Rural  
Projeto de Atividade: 2050 – Gestão das Ações da Secretaria de Mun. De Agricultura e Desenvolvimento Rural

Unidade Orçamentária: 02.10.000 – Secretaria de Mun. De Obras, Infraest. E Des. Urbano  
Projeto de Atividade: 2041 – Gestão das Ações da Secretaria de Mun. De Obras, Infraest. E Des. Urbano

Unidade Orçamentária: 02.07.001 – Fundo Municipal de Mun. De Saúde  
Projeto de Atividade: 2022 – Manutenção das Ações do Fundo Municipal de Saúde 15%  
Projeto de Atividade: 2025 – Manutenção das Ações de Vigilância em Saúde  
Projeto de Atividade: 2027 – Manutenção das Ações de Atenção Básica em Saúde Atenção Primária  
Projeto de Atividade: 2073 – Manutenção das Ações de Assistência Ambulatorial e Hospitalar/ Atenção Especializada

Unidade Orçamentária: 02.05.001 – Fundo de Mun. De Assistência Social  
Projeto de Atividade: 2036 – Gestão do Fundo Municipal de Assistência Social  
Projeto de Atividade: 2037 – Gestão dos Rec. do Bloco da Proteção Social Especial de Média Complexidade  
Projeto de Atividade: 2039 – Gestão dos Rec. Do Bloco da Proteção Social Básica  
Projeto de Atividade: 2040 – Gestão dos Rec. Do Bloco da Gestão do SUAS





**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DE CASSIA**  
**GABINETE DO PREFEITO**  
**CNPJ: 13.880.711/0001-40**

*Travessa Professora Helena, s/n centro de Santa Rita de Cássia-BA CEP: 47.15000.*

Projeto de Atividade: 2049 – Gestão dos Rec. Do Bloco da Gestão do Prog. Bolsa Família e do Cadastro Único  
 Projeto de Atividade: 2104 – Programa 1ª Infância / Criança Feliz

Unidade Orçamentária: 02.15.000 – Fundo Municipal de Meio Ambiente  
 Projeto de Atividade: 2102 – Gestão das Ações o Fundo Municipal de Meio Ambiente

Unidade Orçamentária: 02.06.002 – Fundo Municipal de Educação – FME  
 Projeto de Atividade: 2008 – Gestão das Ações de Ensino Infantil – Pré Escola  
 Projeto de Atividade: 2009 - Gestão e Manutenção das Ações Ensino Fundamental

Elemento de Despesa: 3.3.9.0.39.00. – Outros Serviços Terceiros – Pessoa Jurídica

- Fonte: 0 – Recursos Ordinários
- Fonte: 2- Receitas de Impostos e Transferências de Impostos Saúde 15%
- Fonte: 114- Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde SUS/União
- Fonte: 28- Fundo Estadual de Assistência Social - FEAS
- Fonte: 29- Transferências de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social FNIAS
- Fonte: 19- Transferências FUNDEB 30%
- Fonte: 1- Receitas de Impostos e Transferências de Impostos Educação 25%
- Fonte: 4- Contribuição ao Programa Ensino Fundamental Salário Educação
- Fonte: 214- Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde SUS/Estado

Assim sendo, o Município de Santa Rita de Cássia(BA) e o Contratado, declarando não haver interesse em alterar nenhuma outra Cláusula do presente Contrato, assinam o presente Termo Aditivo juntamente com as testemunhas que também o assinam, depois de lido e achado conforme, que se juntará ao Contrato, formando um todo único, indivisível e inseparável para todos os efeitos legais, retificando o Contrato nos termos aqui expressamente alterados e ratificando os demais termos do Contrato não expressamente alterados neste instrumento.

Santa Rita de Cássia (BA), 03 de agosto de 2022.

*[Signature]*  
 MUNICÍPIO DE SANTA RITA DE CASSIA  
 José Benedito Rocha Aragão

*[Signature]*  
 COOPERATIVA DE TRABALHO DE SERV. ADM. E MANUTENÇÃO  
 Jucilson Antônio de Souza Santos

Testemunhas:

1) \_\_\_\_\_  
 Nome Heliana de Nascimento Vitorino  
 CPF 099.565.505-90  
 Identidade 1209.03.6959

2) \_\_\_\_\_  
 Nome Rapella de Jesus Simão  
 CPF 040.625.145-24  
 Identidade 13.160.769-38





MUNICÍPIO DE SANTA RITA DE CÁSSIA (BA)  
 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 162/2021 - PREGÃO PRESENCIAL Nº. 007/2021  
 CONTRATO Nº. 245/2021- Cooperativa de Trabalho de Serv. Adm. E Manutenção, inscrita no CNPJ nº. 03.396.056/001-03

**DEMONSTRATIVO DO OBJETO CONTRATADO - ELEVAÇÃO DE 25 % E NOVO VALOR DO CONTRATO (Contrato inicial + Aditivo 25 %)**

ITEM	Descrição	Unid	CONTRATADO		ADITIVO 25 %		NOVO TOTAL (Contrato + Aditivo)				
			QUANT	PREÇOS		QUANT	PREÇOS		QUANT	PREÇOS	
				UNIT	TOTAL		UNIT	TOTAL		UNIT	TOTAL
1	Serviço de Agente de Portaria	hsh	11.000,00	8,27	90.970,00	2750	8,27	22.742,50	13750	8,27	113.712,50
2	Serviço de Condução de Veículos	hsh	7.700,00	9,32	71.764,00	1.925	9,32	17.941,00	9625	9,32	89.705,00
3	Serviço de Conservação e Limpeza	hsh	26.400,00	8,27	218.328,00	6.600	8,27	54.582,00	33000	8,27	272.910,00
4	Serviço de Operador de Máquina	hsh	2.640,00	15,27	40.312,80	660	15,27	10.078,20	3300	15,27	50.391,00
5	Serviço de Preparação e Distribuição de Alimen	hsh	11.000,00	8,27	90.970,00	2750	8,27	22.742,50	13750	8,27	113.712,50
6	Serviço de Rotina Administrativa	hsh	14.960,00	8,27	123.719,20	3.740	8,27	30.929,80	18700	8,27	154.649,00
7	Serviço de Vigilância Diurna	hsh	20.900,00	8,27	172.843,00	5.225	8,27	43.210,75	26125	8,27	216.053,75
8	Serviço de Vigilância Noturno	hsh	4.400,00	10,11	44.484,00	1.100	10,11	11.121,00	5500	10,11	55.605,00

Valor mensal contratado R\$ 853.391,00 + elevação de 25% R\$ 213.347,75  
 Valor total contratado R\$ 6.827.128,00 + elevação de 25% R\$ 1.706.782,00

valor mensal R\$ 1.066.738,75  
 Valor para 8 meses R\$ 8.533.910,00

MUNICÍPIO DE SANTA RITA DE CÁSSIA  
 José Benedito ROKITA Aragão

COOPERATIVA DE TRABALHO DE SERV. ADM. E MANUTENÇÃO  
 Julilson Antônio de Souza Santos

Testemunhas: Myllena Rocio M. Keluero  
 Nome:  
 CPF: 077.133.685-38

Nome: *[assinatura]*  
 CPF: 0326438-54



# DIÁRIO OFICIAL

Prefeitura Municipal  
de Santa Rita de Cássia

## EXTRATO DE ADITIVO



### ESTADO DA BAHIA PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DE CÁSSIA GABINETE DO PREFEITO CNPJ: 13.880.711/0001-40

Travessa Professora Heloisa, s/n Centro de Santa Rita de Cássia-Ba CEP: 47.150-00.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 162/2021 - PREGÃO PRESENCIAL Nº. 007/2021

#### EXTRATO DE ADITIVO

Contrato nº. 245/2021 - Contratante: MUNICÍPIO DE SANTA RITA DE CÁSSIA (BA) e COOPERATIVA DE TRABALHO DE SERV. ADM. E MANUTENÇÃO, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº. 03.396.056/0001-03. **Objeto do Contrato:** Contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços continuados de apoio administrativo e operacional para atender as necessidades do Município de Santa Rita de Cássia - BA. **Data do Contrato:** 20 de maio de 2021; **Assinam:** José Benedito Rocha Aragão e Juéilson Antônio de Souza Santos respectivamente pelo Município e pelo Contratado. **Objeto do Aditivo:** Elevação contratual de 25% (vinte e cinco por cento) totalizando o montante de R\$ 1.706.782,00 (um milhão setecentos e seis mil, setecentos e oitenta e dois reais), conforme relacionado no anexo ao presente Termo, elevando o valor total do Contrato de R\$ 6.827.128,00 para R\$ 8.533.910,00 (oito milhões, quinhentos e trinta e três mil, novecentos e dez reais). **Fonte de Recursos:** 0 - Recursos Ordinários; Fonte: 2- Receitas de Impostos e Transferências de Impostos; Fonte: 15%; Fonte: 114- Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde SUS/União; Fonte: 28- Fundo Estadual de Assistência Social - FEAS; Fonte: 29- Transferências de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social-FNAS; Fonte: 19- Transferências FINEF/BNDES 30%; Fonte: 1- Receitas de Impostos e Transferências de Impostos Educação 25%; Fonte: 4- Contribuição ao Programa Ensino Fundamental Salário Educação, Fonte: 214- Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde SUS/Estado; **Data do Aditivo:** 03 de agosto de 2022; **Assinam:** José Benedito Rocha Aragão e Juéilson Antônio de Souza Santos, respectivamente pelo Município e pelo Contratado.

Santa Rita de Cássia(BA), 03 de agosto de 2022

Eduardo Rodrigo Ribeiro  
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

Certificação Digital: B5RVOQD4-D3GKRREB-PP4UKB7H-GF5WGI-CV

Versão eletrônica disponível em: <https://doom.org.br/ba/santeritadecassia>



**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DE CASSIA**  
**GABINETE DO PREFEITO**  
**CNPJ: 13.880.711/0001-40**

*Travessa Professora Helena, s/n Centro de Santa Rita de Cássia-BA CEP: 47.15000.*

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 162/2021 - PREGÃO PRESENCIAL Nº. 007/2021

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 245/2021

**ADITIVO DE RETIFICAÇÃO**  
**E RATIFICAÇÃO Nº. 03**

**P.M. SANTA RITA DE CÁSSIA**  
**CADASTRADO NO SIGA**  
DATA: 11/01/2021  
NOME: [Assinatura]



Processo: 02209e23 - Doc: 965 - Documento Assinado Digitalmente por: JOSE BENEDITO ROCHA ARAGAO - 26/09/2022 19:52:35  
Acesse em: <https://eicm.ba.gov.br/ppp/validaDoc.seam> Código do documento: 70b191a7-57d5-41bc-a7dc-41d48a339865



**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DE CASSIA**  
**GABINETE DO PREFEITO**  
**CNPJ: 13.880.711/0001-40**

Travessa Professora Helena, s/nº centro de Santa Rita de Cássia-BA CEP: 47.150.000.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 162/2021 - PREGÃO PRESENCIAL Nº. 007/2021  
ADITIVO DE RETIFICAÇÃO E RATIFICAÇÃO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO

Contrato nº. 245/2021

Aditivo nº. 03

O MUNICÍPIO DE SANTA RITA DE CÁSSIA, Estado da Bahia, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ Nº. 13.880.711/0001-40, com a sede na Travessa Professora Helena, s/nº, Centro, CEP: 47.150.000, em Santa Rita de Cássia (BA), inscrita no CNPJ N.º 13.880.711/0001-40, neste ato representado pelo Excelentíssimo Prefeito, o Sr. José Benedito Rocha Aragão, CRO 2652 - BA, CPF nº. 207.067.153-40, e do outro lado, a empresa COOPERATIVA DE TRABALHO DE SERV. ADM. E MANUTENÇÃO, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº. 03.396.036/0001-03, com sede Rua Priscila B Dutra nº 389, sala 225, lote 54, Buraquinho, CEP 42.709-200, em Lauro de Freitas/BA, neste ato representado pelo senhor Jueilson Antônio de Souza Santos, portador do CPF: 341.100.545-91 e do RG: 178931942 SSP/BA, formalizaram o Contrato de Prestação de Serviços nº. 245/2021, em 20 de maio de 2021, tendo como objeto a prestação de serviços continuados de apoio administrativo e operacional para atender as necessidades deste Município, nos termos do Processo de Pregão Presencial nº. 007/2021, originado do Processo Administrativo nº. 162/2021, e conforme justificativas constantes no presente Processo têm justo e acordado neste ato, alterar o presente Contrato conforme adiante se declara:

**Cláusula Primeira - PRORROGAÇÃO DA VIGÊNCIA DO PRESENTE CONTRATO** - Conforme justificativas constantes no presente Processo, o Município de Santa Rita de Cássia(BA) e o Contratado têm justo e acordado, neste ato, prorrogar a vigência do presente Contrato, de 30 de agosto de 2022 para 30 de abril de 2023.

Assim sendo, o Município de Santa Rita de Cássia(BA) e o Contratado, declarando não haver interesse em alterar nenhuma outra Cláusula do presente Contrato, assinam o presente Termo Aditivo, em 03 (três) vias, juntamente com as testemunhas que também o assinam, depois de lido e achado conforme, que se juntará ao Contrato, formando um todo único, indivisível e inseparável para todos os efeitos legais, retificando o Contrato nos termos aqui expressamente alterados e ratificando os demais termos do Contrato não expressamente alterados neste instrumento.

Santa Rita de Cássia(BA), 30 de agosto de 2022.

MUNICÍPIO DE SANTA RITA DE CÁSSIA  
José Benedito Rocha Aragão

Jueilson Antônio de Souza Santos  
COOPERATIVA DE TRABALHO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS E MANUTENÇÃO  
Jueilson Antônio de Souza Santos

Testemunhas:

1) Lucimar das S. Santos  
Nome Lucimar das S. Santos  
CPF 993.589.485-35  
Identidade 07753245-74

2) Rafaela de Jesus Guimarães  
Nome Rafaela de Jesus Guimarães  
CPF 040.625.1451-24  
Identidade 13.160.369-38



# DIÁRIO OFICIAL

Prefeitura Municipal  
de Santa Rita de Cássia

## EXTRATO DE ADITIVO



### ESTADO DA BAHIA PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DE CÁSSIA GABINETE DO PREFEITO CNPJ: 13.880.711/0001-40

Travessa Professora Helena, s/n Centro de Santa Rita de Cássia-BA CEP: 47.100-00

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 162-2021 - PREGÃO PRESENCIAL Nº. 007/2021

EXTRATO DO ADITIVO Nº 03

Contrato nº 245/2021 Contratantes: MUNICÍPIO DE SANTA RITA DE CÁSSIA(BA) e COOPERATIVA DE TRABALHO DE SERV. ADM. E MANUTENÇÃO, CNPJ 03.396.056/0001-03 - Objeto do Contrato: Contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços continuados de apoio administrativo e operacional para atender as necessidades deste Município; Valor total: R\$ 8.533.910,00 (oito milhões, quinhentos e trinta e três mil, novecentos e dez reais). Vigência do Contrato: 08 (oito) meses; Fonte de Recursos: Fonte: 0 - Recursos Ordinários; Fonte: 2- Receitas de Impostos e Transferências de Impostos Saúde 15%; Fonte: 14- Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde SUS/União; Fonte: 20- Fundo Estadual de Assistência Social - FEAS; Fonte: 20- Transferências de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social FNAS; Fonte: 19- Transferências FUNDES 30%; Fonte: 1- Receitas de Impostos e Transferências de Impostos Educação 25%; Fonte: 4- Contribuição ao Programa Ensino Fundamental Solidário Educação; Fonte: 214- Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde SUS/Estado. Data do Contrato: 20 de maio de 2021; Assinam: José Benedito Rocha Aragão e Jailson Antônio de Souza Santos, respectivamente pelo Município e pelo Contratado - EXTRATO DO ADITIVO Nº 03 - Aditivo de prorrogação de prazo de vigência contratual para melhor adequar a real necessidade do Município, prorrogando o prazo de vigência contratual de 30 de agosto de 2022 para 30 de abril de 2023, conforme artigo 57, inciso II da Lei 8.666/93. Data do Aditivo: 30 de agosto de 2022. Assinam: José Benedito Rocha Aragão e Jailson Antônio de Souza Santos, respectivamente pelo Município e pelo Contratado.

Santa Rita de Cássia(BA), 30 de agosto de 2022  
Eduardo Rodrigo Ribeiro  
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

Certificação Digital: UYNYEYEF-W6FIYWN4-K2FV0XKZ-OFNUJ0ZB

Versão eletrônica disponível em: <https://doom.org.br/ba/santaritadecassia>

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil



**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DE CASSIA**  
**GABINETE DO PREFEITO**  
**CNPJ: 13.880.711/0001-40**

*Travessa Professora Helena, s/n centro de Santa Rita de Cássia-Ba CEP: 47.15000.*

Santa Rita de Cássia(BA), 08 de março de 2023.

De ANTÔNIO AUGUSTO ARAGÃO JÚNIOR  
Secretário de Administração

Para TUANY DE VASCONCELOS GOMES  
Pregoeira

ASSUNTO: PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 162/2021 – PREGÃO PRESENCIAL Nº. 007/2021 – Contrato nº. 245/2021-COOPERATIVA DE TRABALHO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS E DE MANUTENÇÃO-COOPERSAM, CNPJ 03.396.056/0001-03 – Contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços continuados de apoio administrativo e operacional para atender as necessidades do Município de Santa Rita de Cássia(BA) – SOLICITAÇÃO DE REPACTUAÇÃO REFERENTE A APLICAÇÃO DO SALÁRIO MÍNIMO VIGENTE NO PAÍS.

Senhora Pregoeira,

Para estudarmos a possibilidade de repactuação do valor do contrato acima, em decorrência do novo valor do Salário Mínimo vigente no País, solicitamos a gentileza de nos informar o que se oferecer a respeito do referido contrato.

No guardo de suas costumeiras providências, desde já agradecemos.

Cordialmente,

Antônio Augusto Aragão Júnior  
Secretário de Administração



**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DE CASSIA**  
**GABINETE DO PREFEITO**  
**CNPJ: 13.880.711/0001-40**

*Travessa Professora Helena, s/n centro de Santa Rita de Cássia-Ba CEP: 47.15000.*

Santa Rita de Cássia(BA), 08 de março de 2023.

De SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

Para SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

ASSUNTO: PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 162/2021 – PREGÃO PRESENCIAL Nº. 007/2021 – Contrato nº. 245/2021-COOPERATIVA DE TRABALHO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS E DE MANUTENÇÃO-COOPERSAM, CNPJ 03.396.056/0001-03 – Contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços continuados de apoio administrativo e operacional para atender as necessidades do Município de Santa Rita de Cássia(BA) – SOLICITAÇÃO DE REPACTUAÇÃO REFERENTE A APLICAÇÃO DO SALÁRIO MÍNIMO VIGENTE NO PAÍS.

Senhor Secretário,

Em resposta à solicitação de Vossa Senhoria, acerca do Contrato acima, informamos:

- a) A Contratada vem atuando satisfatoriamente;
- b) Havendo o Reequilíbrio financeiro pleiteado pela Contratada o Município sofrerá impacto financeiro mensal de R\$ 244.263,25 (duzentos e quarenta e quatro mil e duzentos e sessenta e três reais e vinte e cinco centavos);
- c) Este contrato possui vigência até 30 de abril de 2023. Desta forma os meses de março e abril seriam acrescidos no referido valor mensal, elevando o valor mensal de cada mês de R\$ 1.066.738,75 para R\$ 1.311.002,00 (um milhão e trezentos e onze mil e dois reais);
- d) A empresa ACIMA de contabilidade confirmou os cálculos apresentados pela Contratada;
- e) Anexamos Demonstrativo do impacto financeiro que o Município sofrerá ao implementar os novos salários.

Anexo: 01.

Cordialmente,

*Tuany de Vasconcelos Gomes*  
Tuany de Vasconcelos Gomes  
Pregoeira

MUNICÍPIO DE SANTA RITA DE CÁSSIA(BA)

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 162/2021 - PREGÃO PRESENCIAL Nº 007/2021

CONTRATO Nº 245/2021 - COOPERATIVA DE TRABALHO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS E DE MANUTENÇÃO - COOPERSAM, CNPJ 03.396.056/0001-03

DEMONSTRATIVO DO IMPACTO FINANCEIRO EM RAZÃO DO REEQUILÍBRIO DOS SALÁRIOS DOS FUNCIONÁRIOS CONTRATADOS  
EM DECORRÊNCIA DO REAJUSTE DO SALÁRIO MÍNIMO VIGENTE NO PAÍS

ITEM	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	UNIDADE	QUANT	VALORES CONTRATADOS		QUANT	VALORES APÓS REEQUILÍBRIO		IMPACTO FINANCEIRO APÓS REEQUILÍBRIO	
				Unit	Total		Unit	Total		
1	Serviço de Agente de Portaria	h x h	13.750	R\$ 8,27	R\$ 113.712,50	13.750	R\$ 10,19	R\$ 140.112,50		
2	Serviço de Condução de veículos	h x h	9.625	R\$ 9,32	R\$ 89.705,00	9.625	R\$ 13,71	R\$ 131.958,75		
3	Serviço de Conservação e Limpeza	h x h	33.000	R\$ 8,27	R\$ 272.910,00	33.000	R\$ 9,92	R\$ 327.360,00		
4	Serviço de Operador de Máquina	h x h	3.300	R\$ 15,27	R\$ 50.391,00	3.300	R\$ 18,68	R\$ 61.644,00		
5	Serviço de Preparação e Distribuição de Alimentos	h x h	13.750	R\$ 8,27	R\$ 113.712,50	13.750	R\$ 9,93	R\$ 136.537,50		
6	Serviço de Rotina Administrativa	h x h	18.700	R\$ 8,27	R\$ 154.649,00	18.700	R\$ 9,94	R\$ 185.878,00		
7	Serviço de Vigilância diurno	h x h	26.125	R\$ 8,27	R\$ 216.053,75	26.125	R\$ 9,97	R\$ 260.466,25		
8	Serviço de Vigilância noturno	h x h	5.500	R\$ 10,11	R\$ 55.605,00	5.500	R\$ 12,19	R\$ 67.045,00		
				Valor mensal	R\$ 1.066.738,75			R\$ 1.311.002,00	Acréscimo mensal	R\$ 244.263,25
				Valor 8 meses	R\$ 8.533.910,00			R\$ 10.488.016,00	Acréscimo em 8 meses	R\$ 1.954.106,00

Santa Rita de Cássia(BA), 08 de março de 2023.

Tuany de Vasconcelos Gomes  
TUANY DE VASCONCELOS GOMES

Pregoeira



**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DE CASSIA**  
**GABINETE DO PREFEITO**  
**CNPJ: 13.880.711/0001-40**

*Travessa Professora Helena, s/n centro de Santa Rita de Cássia-Ba CEP: 47.15000.*

Santa Rita de Cássia(BA), 08 de março de 2023.

De ANTÔNIO AUGUSTO ARAGÃO JÚNIOR  
Secretário de Administração


Para JOSÉ BENEDITO ROCHA ARAGÃO  
Prefeito Municipal

ASSUNTO: PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 162/2021 – PREGÃO PRESENCIAL Nº. 007/2021 – Contrato nº. 245/2021-COOPERATIVA DE TRABALHO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS E DE MANUTENÇÃO-COOPERSAM, CNPJ 03.396.056/0001-03 – Contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços continuados de apoio administrativo e operacional para atender as necessidades do Município de Santa Rita de Cássia(BA) – SOLICITAÇÃO DE REPACTUAÇÃO REFERENTE A APLICAÇÃO DO SALÁRIO MÍNIMO VIGENTE NO PAÍS.

Senhor Prefeito,

Encaminhamos a Vossa Excelência solicitação da Contratada pleiteando reequilíbrio do contrato em decorrência da elevação do novo Salário Mínimo, oportunidade em que informamos impacto mensal de R\$ 244.263,25 (duzentos e sessenta e quatro mil e duzentos e sessenta e três reais e vinte e cinco centavos), elevado o valor mensal de R\$ 1.066.738,75 para R\$ 1.311.002,00 (um milhão e trezentos e onze mil e dois reais), que afetará as finanças deste Município já a partir deste mês de março.

Cordialmente,

  
ANTÔNIO AUGUSTO ARAGÃO JÚNIOR  
Secretário de Administração



**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DE CASSIA**  
**GABINETE DO PREFEITO**  
**CNPJ: 13.880.711/0001-40**

*Travessa Professora Helena, s/n centro de Santa Rita de Cássia-Ba CEP: 47.15000.*

Santa Rita de Cássia(BA), 08 de março de 2023.

De JOSÉ BENEDITO ROCHA ARAGÃO  
Prefeito Municipal

Para EDUARDO RODRIGO RIBEIRO  
Comissão Permanente de Licitação

**ASSUNTO: PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 162/2021 – PREGÃO PRESENCIAL Nº. 007/2021 – Contrato nº. 245/2021-COOPERATIVA DE TRABALHO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS E DE MANUTENÇÃO-COOPERSAM, CNPJ 03.396.056/0001-03 – Contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços continuados de apoio administrativo e operacional para atender as necessidades do Município de Santa Rita de Cássia(BA) – SOLICITAÇÃO DE REPACTUAÇÃO REFERENTE A APLICAÇÃO DO SALÁRIO MÍNIMO VIGENTE NO PAÍS.**

Senhor Presidente da Comissão Permanente de Licitação,

Para estudarmos a possibilidade de reequilíbrio contratual, em decorrência do novo Salário Mínimo vigente no País, conforme Medida Provisória nº. 1.143, de 12 de dezembro de 2022, solicitamos adotar as seguintes providências:

- a) Verificar a existência de Dotação Orçamentária para suportar o incremento mensal de R\$ 244.263,25 (duzentos e quarenta e quatro mil e duzentos e sessenta e três reais e vinte e cinco centavos), já a partir deste mês de março;
- b) Havendo Dotação Orçamentária, analisar a possibilidade de reequilíbrio contratual à luz da legislação aplicável;
- c) Encaminhar referido Processo para apreciação da Assessoria Jurídica, com retorno ao Gabinete do Prefeito, para Despacho.

Cordialmente,

  
José Benedito Rocha Aragão  
Prefeito Municipal



**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DE CASSIA**  
**GABINETE DO PREFEITO**  
**CNPJ: 13.880.711/0001-40**

*Travessa Professora Helena, s/n centro de Santa Rita de Cássia-Ba CEP: 47.15000.*

Santa Rita de Cássia(BA), 08 de março de 2023.

De FELIPE ADRIANO DA SILVA PEREIRA  
Contador

Para JOSÉ BENEDITO ROCHA ARAGÃO  
Prefeito Municipal

ASSUNTO: PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 162/2021 – PREGÃO PRESENCIAL Nº. 007/2021 – Contrato nº. 245/2021-COOPERATIVA DE TRABALHO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS E DE MANUTENÇÃO-COOPERSAM, CNPJ 03.396.056/0001-03 – Contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços continuados de apoio administrativo e operacional para atender as necessidades do Município de Santa Rita de Cássia(BA) – SOLICITAÇÃO DE REPACTUAÇÃO REFERENTE A APLICAÇÃO DO SALÁRIO MÍNIMO VIGENTE NO PAÍS – Dotação Orçamentária.

Senhor Prefeito,

Em resposta à solicitação de Vossa Excelência, aqui recebida através da Comissão Permanente de Licitação, informamos que verificamos e constatamos existência de Dotação Orçamentária para fazer face ao reequilíbrio do contrato acima, em decorrência do novo Salário Mínimo vigente no País, que poderá ser contabilizado nas mesmas rubricas constantes no contrato, onde vem sendo contabilizadas referidas despesas.

Sem mais para o momento, nos colocamos a disposição de Vossa Excelência, para informações adicionais acerca do assunto aqui tratado.

Cordialmente,

FELIPE ADRIANO DA SILVA PEREIRA  
Contador



**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DE CASSIA**  
**GABINETE DO PREFEITO**  
**CNPJ: 13.880.711/0001-40**

*Travessa Professora Helena, s/n centro de Santa Rita de Cássia-Ba CEP: 47.15000.*

Santa Rita de Cássia(BA), 09 de março de 2023.

De COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Para ASSESSORIA JURÍDICA

ASSUNTO: PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 162/2021 – PREGÃO PRESENCIAL Nº. 007/2021 – Contrato nº. 245/2021-COOPERATIVA DE TRABALHO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS E DE MANUTENÇÃO-COOPERSAM, CNPJ 03.396.056/0001-03 – Contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços continuados de apoio administrativo e operacional para atender as necessidades do Município de Santa Rita de Cássia(BA) – SOLICITAÇÃO DE REPACTUAÇÃO REFERENTE A APLICAÇÃO DO SALÁRIO MÍNIMO VIGENTE NO PAÍS – Parecer Jurídico.

PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Senhor Advogado,

De ordem, encaminhamos o presente Processo, que tem por finalidade o reequilíbrio contratual em razão do novo Salário Mínimo vigente no País, conforme Medida Provisória nº. 1.143, de 12 de dezembro de 2022 e esta Comissão informa que, em se implementando os novos valores, haverá acréscimo mensal de R\$ 244.263,25 (duzentos e quarenta e quatro mil e duzentos e sessenta e três reais e vinte e cinco centavos), já impactando os meses de março e abril, uma vez que este contrato vencerá em 30 de abril de 2023,

- a) Considerando que a Contabilidade já verificou e confirmou os cálculos apresentados pela Contratada;
- b) Considerando que o reequilíbrio pleiteado é perfeitamente legal, conforme previsto no artigo 65, inciso II, alínea “d”, da Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993;
- c) Considerando que o índice de pessoal suporta o reequilíbrio requerido, conforme informado pela Contabilidade,
- d) desde que a Secretaria de Finanças deste Município informe sobre a viabilidade financeira,



**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DE CASSIA**  
**GABINETE DO PREFEITO**  
**CNPJ: 13.880.711/0001-40**

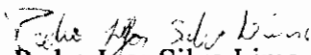
*Travessa Professora Helena, s/n centro de Santa Rita de Cássia-Ba CEP: 47.15000.*

---

somos favoráveis ao reequilíbrio pleiteado, que deverá impactar negativamente as finanças municipais no valor mensal acima informado [R\$ 244.263,25], já a partir desde mês de março.

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

  
Eduardo Rodrigo Ribeiro  
Presidente

  
Pedro Igor Silva Lima  
Membro

  
Gilvan Carvalho de Melo  
Membro



**PORTARIA N. 231**



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DE CÁSSIA  
Gabinete do Prefeito

CEP: 47.150-000 CNPJ: 13.880.711/0001-40

Travessa Professora Helena, s/n - Centro - Site: <http://santaritadecassia.ba.gov.br> - Santa Rita de Cássia - Ba - CEP: 47.150-000

**PORTARIA Nº 231 DE 20 DE MAIO DE 2022**

**"Nomeia Comissão Permanente  
de Licitação e dá outras  
providências."**

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA RITA DE CÁSSIA, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais e considerando o disposto na Lei Federal nº 8.666/1993.

**RESOLVE:**

Art. 1º Nomear os servidores abaixo relacionados para, sob a presidência do primeiro integrante, constituir a Comissão Permanente de Licitações – CPL desta Prefeitura.

**Titulares:**

Presidente: Eduardo Rodrigo Ribeiro  
Membro: Gilvan Carvalho de Melo  
Membro: Pedro Igor Silva Lima

**Suplentes:**

Higo Felipe Café de Melo  
Mylena Paola Morais Ribeiro

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santa Rita de Cássia, 20 de maio de 2022.

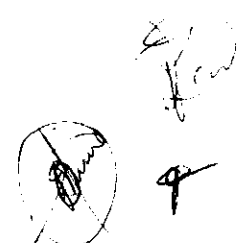
  
José Benedito Rocha Aragão  
Prefeito Municipal

 <b>REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL</b> <b>CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA</b>		
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 03.396.056/0001-03 MATRIZ	<b>COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL</b>	DATA DE ABERTURA 14/09/1999
NOME EMPRESARIAL COOPERATIVA DE TRABALHO DE SERVICOS ADMINISTRATIVOS E DE MANUTENCAO - COOPERSAM		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) COOPERSAM LTDA	PORTE DEMAIS	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 78.30-2-00 - Fornecimento e gestão de recursos humanos para terceiros		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 81.21-4-00 - Limpeza em prédios e em domicílios 81.11-7-00 - Serviços combinados para apoio a edifícios, exceto condomínios prediais		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 214-3 - Cooperativa		
RAZÃO SOCIAL R PRISCILA B DUTRA	NÚMERO 389	COMPLEMENTO SALA 225 LOTE 54 LOT GRJ REUN CONC
CEP 42.709-200	BAIRRO/DISTRITO BURAQUINHO	MUNICÍPIO LAURO DE FREITAS
UF BA		
ENDEREÇO ELETRÔNICO COMERCIAL@COOPERSAMBAHIA.COM.BR		TELEFONE (71) 3051-3441
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 03/11/2005	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 01/03/2023 às 14:34:05 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1





**MINISTÉRIO DA FAZENDA**  
**Secretaria da Receita Federal do Brasil**  
**Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional**

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS  
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

**Nome: COOPERATIVA DE TRABALHO DE SERVICOS ADMINISTRATIVOS E DE MANUTENCAO  
- COOPERSAM**  
**CNPJ: 03.396.056/0001-03**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. constam nos sistemas da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) débitos inscritos em Dívida Ativa da União (DAU) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 do CTN, ou garantidos mediante bens ou direitos, ou com embargos da Fazenda Pública em processos de execução fiscal, ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal.

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 07:33:07 do dia 10/01/2023 <hora e data de Brasília>.

Válida até 09/07/2023.

Código de controle da certidão: **352B.61C8.3967.0B84**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

## Certidão Negativa de Débitos Tributários

(Emitida para os efeitos dos arts. 113 e 114 da Lei 3.956 de 11 de dezembro de 1981 - Código Tributário do Estado da Bahia)

Certidão Nº: 20231152490

RAZÃO SOCIAL	
COOPERATIVA DE TRABALHO DE SERVICOS ADMINIST	
INSCRIÇÃO ESTADUAL	CNPJ
052.197.835 - BAIXADO	03.396.056/0001-03

Fica certificado que não constam, até a presente data, pendências de responsabilidade da pessoa física ou jurídica acima identificada, relativas aos tributos administrados por esta Secretaria.

Esta certidão engloba todos os seus estabelecimentos quanto à inexistência de débitos, inclusive os inscritos na Dívida Ativa, de competência da Procuradoria Geral do Estado, ressalvado o direito da Fazenda Pública do Estado da Bahia cobrar quaisquer débitos que vierem a ser apurados posteriormente.

Emitida em 23/02/2023, conforme Portaria nº 918/99, sendo válida por 60 dias, contados a partir da data de sua emissão.

**A AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO PODE SER COMPROVADA NAS INSPETORIAS FAZENDÁRIAS OU VIA INTERNET, NO ENDEREÇO <http://www.sefaz.ba.gov.br>**

Válida com a apresentação conjunta do cartão original de inscrição no CPF ou no CNPJ da Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda.





# PREFEITURA MUNICIPAL DE LAURO DE FREITAS

Secretaria da Fazenda  
Coordenação Tributária

## CERTIDÃO CONJUNTA NEGATIVA DE DÉBITOS MUNICIPAIS E DA DÍVIDA ATIVA DO MUNICÍPIO CADASTRO MOBILIÁRIO

Certidão passada em cumprimento ao despacho do (a) Sr (a) Diretor (a) do Departamento de Receita e Arrecadação, datada em 23/02/2023, sob processo de nº .

Certificamos para os devidos fins de direito, que até a presente data a Pessoa Física / Jurídica COOPERATIVA DE TRABALHO DE SERVICOS ADMINISTRATIVOS E DE MANUTENCAO - COOPERSAM, inscrita no CPF/MF ou CNPJ/MF sob o nº. 03396056000103, encontra-se quite com os tributos municipais referentes à inscrição municipal nº. 10031283.

Fica ressalvado o direito de a Fazenda Municipal cobrar e inscrever em Dívida Ativa, quaisquer débitos que venham a ser apurados posteriormente, conforme estabelece o art. 301, §1º, da Lei nº. 1.572/2015 do Código Tributário e de Rendas do Município de Lauro de Freitas.

Certidão Emitida via WEB

Nada mais para constar, em firmeza de que eu, , lavrei a presente em 23/02/2023 19:19:37, a qual vai assinada e conferida por mim, encerrada e subscrita pelo Diretor do Departamento de Receita e Arrecadação.

**Código de Controle:** 481313000049214620230223

**Emitida via Internet, às 19:19:36 hs, do dia 23/02/2023**

**Validade:** 90 dias.

### OBSERVAÇÃO:

- A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na internet, no endereço: <http://sefaz.laurodefreitas.ba.gov.br>;
- Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Voltar

Imprimir



## Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

**Inscrição:** 03.396.056/0001-03  
**Razão Social:** COOPERATIVA MISTA DE PREST DE SERV ADM E DE MANUTENCAO  
**Endereço:** R PRISCILA B DUTRA 389 SEGUNDO ANDAR / BURQUINHO / LAURO DE FREITAS / BA / 42709-200

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

**Validade:** 06/02/2023 a 07/03/2023

**Certificação Número:** 2023020600453338612756

Informação obtida em 23/02/2023 19:17:15

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:  
**[www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br)**

[Voltar](#)[Imprimir](#)

## Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

**Inscrição:** 03.396.056/0001-03  
**Razão Social:** COOPERATIVA MISTA DE PREST DE SERV ADM E DE MANUTENCAO  
**Endereço:** R PRISCILA B DUTRA 389 SEGUNDO ANDAR / BURQUINHO / LAURO DE FREITAS / BA / 42709-200

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

**Validade:** 25/02/2023 a 26/03/2023

**Certificação Número:** 2023022500595589220100

Informação obtida em 09/03/2023 17:00:06

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:  
**[www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br)**

[Voltar](#)[Imprimir](#)

## Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

**Inscrição:** 03.396.056/0001-03  
**Razão Social:** COOPERATIVA MISTA DE PREST DE SERV ADM E DE MANUTENCAO  
**Endereço:** R PRISCILA B DUTRA 389 SEGUNDO ANDAR / BURQUINHO / LAURO DE FREITAS / BA / 42709-200

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

**Validade:** 16/03/2023 a 14/04/2023

**Certificação Número:** 2023031600534502586451

Informação obtida em 29/03/2023 18:55:08

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:  
**[www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br)**



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

## **CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS**

Nome: COOPERATIVA DE TRABALHO DE SERVICOS ADMINISTRATIVOS E DE  
MANUTENCAO - COOPERSAM (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 03.396.056/0001-03

Certidão nº: 3088418/2023

Expedição: 23/01/2023, às 10:59:09

Validade: 22/07/2023 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data  
de sua expedição.

Certifica-se que **COOPERATIVA DE TRABALHO DE SERVICOS ADMINISTRATIVOS E DE MANUTENCAO - COOPERSAM (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **03.396.056/0001-03**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

### **INFORMAÇÃO IMPORTANTE**

No Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

Two handwritten signatures in black ink, one on the left and one on the right, appearing to be official signatures.



**PODER JUDICIÁRIO**  
Tribunal de Justiça do Estado da Bahia



**CERTIDÃO ESTADUAL**  
CONCORDATA, FALÊNCIA, RECUPERAÇÃO JUDICIAL E EXTRAJUDICIAL - 1º GRAU

CERTIDÃO Nº: 00094953

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada pela internet no site do Tribunal de Justiça (<https://portalcertidoes.tjba.jus.br/#/primeirograu>).

CERTIFICO que, pesquisando os registros de distribuição de feitos cíveis do Estado da Bahia, anteriores à data de 01/03/2023, verifiquei **NADA CONSTAR** em nome da parte abaixo indicada:

**Razão Social:** COOPERATIVA DE TRABALHO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS E DE MANUTENÇÃO

**CNPJ:** 03.396.056/0001-03

**Endereço:** Rua Priscila B. Dutra, 389 - Sala 225 Buraquinho - Lauro de Freitas/BA - CEP: 42.709-200

Esta certidão abrange as ações das Varas de Família, incluindo as que versam sobre Tutela e Curatela, Varas de Registro Público, Varas de Acidentes de Trabalho, Varas da Fazenda Pública Municipal e Estadual.

Em caso de inconformidade entrar com contato com o SEDEC através do e-mail [sedec@tjba.jus.br](mailto:sedec@tjba.jus.br).

Não existe conexão com qualquer outra base de dados de instituição pública ou com a Receita Federal que verifique a identidade da RAZÃO SOCIAL com o CNPJ. Os dados informados são de responsabilidade do solicitante, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e/ou destinatário.

Certidão emitida de acordo com a lei nº 11.971, de 06/07/2009 e com o §1º do art. 8º da resolução 121/2010 do CNJ, que impede emissão de certidão positiva quando constar a distribuição de termo circunstanciado, inquérito ou processo em tramitação sem sentença condenatória transitada em julgado. A pessoa prejudicada pela disponibilização de informação na rede mundial de computadores poderá solicitar a retificação ao órgão jurisdicional responsável.

Certifico, finalmente, que esta certidão é sem custas.

Esta certidão tem validade de 30 dias a partir da data de sua emissão. Após esta data será necessário a emissão de uma nova certidão.



**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DE CASSIA**  
**GABINETE DO PREFEITO**  
**CNPJ: 13.880.711/0001-40**

*Travessa Professora Helena, s/n centro de Santa Rita de Cássia-Ba CEP: 47.15000.*

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 162/2021 – PREGÃO PRESENCIAL Nº. 007/2021

CONTRATO Nº. 245/2021-COOPERATIVA DE TRABALHO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS E DE MANUTENÇÃO-COOPERSAM, CNPJ 03.396.056/0001-03

OBJETO: Contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços continuados de apoio administrativo e operacional para atender as necessidades do Município de Santa Rita de Cássia(BA).

ADITIVO Nº. 04 – REPACTUAÇÃO DE VALOR REFERENTE A APLICAÇÃO DO SALÁRIO MÍNIMO VIGENTE NO PAÍS.

PARECER DA SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

Considerando que

- a) a Contabilidade já verificou e confirmou a veracidade dos cálculos apresentados pela Contratada;
- b) o artigo 65, inciso II, alínea “d”, da Lei Federal nº. 8.666/933 já prevê o reequilíbrio para restabelecer “a manutenção do reequilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato”, como é o presente caso, pois, a contratação ocorreu em 20 de maio de 2021 e, de lá pra cá o salário foi reajustado duas vezes;
- c) o índice de pessoal suporta o reequilíbrio requerido, conforme informado pela Contabilidade;
- d) o Parecer favorável da Comissão Permanente de Licitação,

somos favoráveis ao reequilíbrio pretendido, considerando também que os recursos financeiros deste Município serão suficientes para pagamento do reequilíbrio pretendido.

É o que me parece.

Santa Rita de Cássia(BA), 29 de março de 2023.

  
RAIMUNDO BASTISTA DE OLIVEIRA  
Secretário de Finanças e Planejamento



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DE CÁSSIA – BAHIA**  
**GABINETE DO PREFEITO**  
CNPJ Nº 13.880.711/0001-40

**PARECER JURÍDICO – PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 162/2021 – PREGÃO PRESENCIAL Nº 007/2021 – CONTRATO Nº 245/2021 - EMENTA: REGULARIDADE E LEGALIDADE – ADITIVO CONTRATUAL VISANDO O REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO – CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE APOIO ADMINISTRATIVO E OPERACIONAL (TERCEIRIZAÇÃO) – LIMITE MÁXIMO PERCENTUAL DE ACORDO COM A VACILANTE JURISPRUDÊNCIA DO TCU EM VERTENTES DIFERENTES ACERCA DO TEMA.**

**1 – INTRODUÇÃO**

Esta Consultoria Jurídica do Município recebe solicitação de parecer conclusivo a respeito das questões que envolvem o Pregão Presencial nº 007/2021, no que tange a aditivo objetivando possibilitar reequilíbrio econômico-financeiro do contrato via realinhamento (revisão) pela Administração, no âmbito do contrato nº 245/2021, Processo Administrativo nº 167/2021, à luz das normas jurídicas aplicáveis à espécie, o que passo a laborar adiante.

**2 – RELATÓRIO**

Do que se extrai da análise acurada da situação em foco, o objetivo da solicitação de parecer é aferir a plausibilidade de aditivo objetivando possibilitar reequilíbrio econômico-financeiro do contrato via realinhamento (revisão), em face de acréscimos de custos no âmbito do contrato citado a partir dos índices de reajuste do salário mínimo comprovado por tabela e planilha apresentada, aludindo o requerimento ao público, notório e recorrente aumento do salário mínimo legal ocorrido no curso do contrato, estando fundamentada na justificativa a necessidade da revisão de preços, que deve ocorrer, desde que efetivamente comprovada a real necessidade, como se observa na espécie tratada a partir dos percentuais de tabela, elementos esses que integram os autos do processo administrativo.

Para exame da espécie, procedemos à interpretação da legislação aplicável ao caso, assim como analisamos detalhadamente os autos do procedimento licitatório, em especial a justificativa técnica, a indicação de recursos orçamentários pela Contabilidade Municipal e demais elementos a favor do reequilíbrio, em especial parecer técnico da Contabilidade do Município e do Financeiro, ambos no mesmo sentido favorável, **entretanto, de logo trazemos a indicação de limitação percentual a 25% (vinte e cinco por cento), em razão da vacilante jurisprudência do Colendo TCU acerca do tema, o que se coloca destacadamente, a despeito da pretensão de aditivação formulada pela contratada se limitar a 22,90% (vinte e dois inteiros e noventa décimos por cento), o primeiro parecer contábil afirmar 17,61% (dezessete inteiros e sessenta e um décimos por cento) e no segundo afirmar 18,63% (dezoito inteiros e sessenta e três décimos) percentual esse a ser observado de fato para reajuste**. É o relatório.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DE CÁSSIA – BAHIA**  
**GABINETE DO PREFEITO**  
CNPJ Nº 13.880.711/0001-40

2

**3 – PARECER**

A questão que se nos apresenta para análise é sobre a legalidade e admissibilidade do aditivo objetivando possibilitar reequilíbrio econômico-financeiro do contrato **via realinhamento (revisão)** pela Administração, com reajuste de preços em face de acréscimos de custos decorrentes da espiral inflacionária anual no âmbito do contrato citado, a partir de comprovação da real necessidade por tabela e da planilha apresentada e, nesse particular, não há dúvida quanto ao cabimento da pretensão no caso, à luz do disposto no art. 65, inciso II, alínea 'd,' da Lei Federal nº 8.666/93, se verificando o evidente apego à lei, pois, resta claro no processo administrativo, se tratar de típico caso de aditativa contratual visando possibilitar reequilíbrio (revisão), notadamente em face do aumento de custos, se contemplando espécie onde é necessária a revisão contratual para permitir reequilibrar financeiramente doravante o ajuste feito entre as partes, a partir do que se constata da documentação que integra o feito, a demonstrar, portanto, o cumprimento das exigências legais que autorizam a alteração contratual via aditivo a ser utilizada para tanto, ficando patenteada, assim, a viabilidade da mesma que se verifica absolutamente plausível e possível a nível legal, doutrinário e jurisprudencial desde que observado, por cautela o limitador de 25% (vinte e cinco por cento), **o que, repete-se, se coloca destacadamente, a despeito da pretensão de aditativa formulada pela contratada se limitar a 22,90% (vinte e dois inteiros e noventa décimos por cento), o primeiro parecer contábil afirmar 17,61% (dezessete inteiros e sessenta e um décimos por cento) e no segundo afirmar 18,63% (dezoito inteiros e sessenta e três décimos) percentuai esse a ser observado de fato para reajuste.**

Senão, vejamos.

A Lei 8666/93 assegura a plausibilidade do ajuste contratual pretendido na hipótese no seu artigo 65, inciso II alínea "d", ao dispor que:

*"Art. 65. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:*

*(...)*

*II - por acordo das partes:*

*(...)*

*d) para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da administração para a justa remuneração da obra, serviço ou fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando área econômica extraordinária e extracontratual".*



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DE CÁSSIA – BAHIA**  
**GABINETE DO PREFEITO**  
CNPJ Nº 13.880.711/0001-40

Nesse sentido também, leciona MARÇAL JUSTEN FILHO, in Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos, 11ª edição, Dialética, São Paulo: 2005, página 543, que:

*“Existe direito do contratado de exigir o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, se e quando vier a ser rompido. Se os encargos foram ampliados quantitativamente ou tornados mais onerosos qualitativamente, a situação inicial estará modificada”.*

E prossegue:

*“Significa que a Administração tem o dever de ampliar a remuneração devida ao particular proporcionalmente à majoração dos encargos verificada. Deve-se restaurar a situação originária de molde que o particular não arque com encargos mais onerosos e perceba a remuneração originariamente prevista”.*

Por outro turno, exatamente no mesmo sentido é a orientação dos tribunais brasileiros, conforme se pode inferir in **RJTJESP 104/98 e RT 608/96 e 685/159.**

**Esclarece-se que o reequilíbrio no caso se coloca como reajuste**, largamente utilizado apenas para remediar efeitos exclusivamente da desvalorização da moeda pela aplicação de índices (IGP-M, INPC, IPCA, etc.), ou pela análise da variação dos custos da planilha de preços sempre nos serviços contínuos com dedicação exclusiva de mão de obra (limpeza, vigilância, etc.) como é o caso presente, **somente se possibilitando se houver previsão no edital e após 1 (um) ano a contar da data da proposta** ou do orçamento a que está a se referir como se constata na hipótese dos autos, **desde que observados os requisitos legais para a sua aceitação.**

Em resumo, o reajuste resulta da ocorrência de álea econômica ordinária (variações de custos provenientes da inflação); **diferente do reequilíbrio econômico-financeiro em sentido estrito, quando resultará da chamada ocorrência de álea econômica extraordinária, compreendida como aquela que não poderia ser prevista de antemão ou, ainda, aquela que mesmo que pudesse ser prevista, tivesse consequências incalculáveis.**

Desta forma, **até mesmo que a Administração já tenha aplicado o reajuste previsto no contrato, também será justificável a aplicação da recomposição sempre que presentes os seus respectivos pressupostos. E nesse sentido é o Acórdão nº 1.431/17 do Colendo TCU da relatoria do Ministro Vital do Rêgo (sessão de 17/07/2017)** onde, acompanhando o parecer da unidade técnica, o Plenário da Corte, assentou balizas bastante sólidas que podem ser extraídas das transcrições que seguem:



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DE CÁSSIA – BAHIA**  
**GABINETE DO PREFEITO**  
CNPJ Nº 13.880.711/0001-40

*“CONSULTA FORMULADA PELO MINISTRO DO TURISMO. QUESTIONAMENTO SOBRE A APLICAÇÃO DA TEORIA DA IMPREVISÃO E DA POSSIBILIDADE DE RECOMPOSIÇÃO DO EQUILÍBRIO CONTRATUAL EM RAZÃO DE VARIAÇÕES CAMBIAIS OCORRIDAS DEVIDO A OSCILAÇÕES NATURAIS DOS FATORES DE MERCADO. ESCLARECIMENTOS AO CONSULENTE. ARQUIVAMENTO. (...) ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de Plenário e diante das razões expostas pelo Relator, em: (...)*

*9.2.3. o reajuste e a recomposição possuem fundamentos distintos. O reajuste, previsto no art. 40, XI, e 55, III, da Lei 8.666/1993, visa remediar os efeitos da inflação. A recomposição, prevista no art. 65, inciso II, alínea “d”, da Lei 8.666/1993, tem como fim manter equilibrada a relação jurídica entre o particular e a Administração Pública quando houver desequilíbrio advindo de fato imprevisível ou previsível com consequências incalculáveis. Assim, ainda que a Administração tenha aplicado o reajuste previsto no contrato, justifica-se a aplicação da recomposição sempre que se verificar a presença de seus pressupostos;*

*9.2.4. o reequilíbrio contratual decorrente da recomposição deve levar em conta os fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, que não se confundem com os critérios de reajuste previstos contratualmente. Portanto, a recomposição concedida após o reajuste deverá recuperar o equilíbrio econômico-financeiro apenas aos fatos a ela relacionados. Na hipótese de ser possível um futuro reajuste após concedida eventual recomposição, a Administração deverá estabelecer que esta recomposição vigorará até a data de concessão do novo reajuste, quando então deverá ser recalculada, de modo a expurgar da recomposição a parcela já contemplada no reajuste e, assim, evitar a sobreposição de parcelas concedidas, o que causaria o desequilíbrio em prejuízo da contratante. (...)”.*

Cabe ainda, em face de nosso questionamento inicialmente trazido quanto aos percentuais, destacar o posicionamento doutrinário e jurisprudencial acerca da questão da ausência de vinculação ao limite de 25% em caso de aditivação decorrente de reequilíbrio econômico-financeiro e até de álea extraordinária no Magistério de **MARÇAL JUSTEN FILHO**, in Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos, 15ª edição, Dialética, São Paulo: 2012, página 924, ao deduzir acerca da não aplicação dos limites do § 1º à recomposição da equação econômico-financeira (inc. II, alínea ‘d’), ao deduzir citando o TCU que:

*“(...) Não é possível estabelecer limite à recomposição da equação econômico-financeira. As alterações com fulcro no art. 65, inc. II, alínea ‘d’, serão feitas nos limites em que se fizerem necessários para a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato”.*

*“(...) 11. Ressalte-se que as alterações quantitativas não se confundem com o rompimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato. (...)”.* (Acórdão nº 926/2011, 2ª Câmara, rel. Min. Aroldo Cedraz).

Assim, não contraria a lei ou o interesse público a aditivação que possibilite ajuste que promova reequilíbrio possibilitando reajuste de preços no caso presente nos termos do art. 65, II,



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DE CÁSSIA – BAHIA**  
**GABINETE DO PREFEITO**  
CNPJ Nº 13.880.711/0001-40

'd', da LLCA, circunstâncias que, pelo contrário, se impõem em nome do interesse público, entretanto, assaz pertinente limitar o reequilíbrio e, por cautela, promover a sugestão de limitação percentual no importe de 25% (vinte e cinco por cento), considerando a jurisprudência vacilante do TCU quanto ao tema, apesar de, data vênia, entendermos pessoalmente não haver limite em matéria de reequilíbrio como posto, mas que se coloca destacadamente, a despeito inclusive da pretensão de aditivação formulada pela contratada se limitar a 22,90% (vinte e dois inteiros e noventa décimos por cento), o primeiro parecer contábil afirmar 17,61% (dezessete inteiros e sessenta e um décimos por cento) e no segundo afirmar 18,63% (dezoito inteiros e sessenta e três décimos) percentual esse a ser observado de fato para reajuste, o que novamente se traz por questão de reforço.

**4 – CONCLUSÃO**

Dessa forma, à luz do Direito aplicável à espécie e considerando notadamente as razões legais e de interesse público já deduzidas, entende e opina favoravelmente esta Consultoria Jurídica do Município, salvo melhor juízo, pela possibilidade de aditivação visando o reajuste de preços via aditivo, possibilitando reequilíbrio econômico-financeiro no sentido estrito na hipótese tratada (Pregão Presencial nº 007/2021 – Contrato nº 245/2021 – Processo Administrativo nº 162/2021), tudo mediante ato motivado da autoridade administrativa nos precisos termos da lei e de conformidade com a fundamentação supra, estando possibilitada a celebração de aditivo pretendido, no entanto aqui também se opinando para que se efetive dentro do limite de 25% (vinte e cinco por cento) o percentual a ser aplicado a cada item, ficando os percentuais de reajuste em de acordo com: a pretensão de aditivação formulada pela contratada se limitar a 22,90% (vinte e dois inteiros e noventa décimos por cento), o primeiro parecer contábil afirmar 17,61% (dezessete inteiros e sessenta e um décimos por cento) e no segundo afirmar 18,63% (dezoito inteiros e sessenta e três décimos) percentual esse a ser observado de fato para reajuste, tudo tendo em vista o limitador de 25% que eventualmente se encontra mencionado na jurisprudência do TCU que nesse ponto não se apresenta completamente pacificada. S.M.J. É o parecer.

Santa Rita de Cássia (BA), 30 de março de 2.023.

**Valter Luiz Sant'Ana, Adv.**  
**Consultor Jurídico**  
**OAB/BA nº 8.666**



**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DE CASSIA**  
**GABINETE DO PREFEITO**  
**CNPJ: 13.880.711/0001-40**

*Travessa Professora Helena, s/n centro de Santa Rita de Cássia-Ba CEP: 47.15000.*

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 162/2021 – PREGÃO PRESENCIAL Nº. 007/2021

OBJETO: Contrato nº. 245/2021-COOPERATIVA DE TRABALHO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS E DE MANUTENÇÃO-COOPERSAM, CNPJ 03.396.056/0001-03 – Contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços continuados de apoio administrativo e operacional para atender as necessidades do Município de Santa Rita de Cássia(BA) – SOLICITAÇÃO DE REPACTUAÇÃO REFERENTE A APLICAÇÃO DO SALÁRIO MÍNIMO VIGENTE NO PAÍS.

TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

- a) Considerando os Pareceres da Comissão Permanente de Licitação e da Assessoria Jurídica deste Município, constantes ao presente Processo;
- b) Considerando que o índice de gastos com pessoal suportará o reequilíbrio pleiteado, conforme informado pela Contabilidade;
- c) Considerando que o reequilíbrio pleiteado é perfeitamente legal, conforme previsto no artigo 65, inciso II, alínea “d”, da Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993;

autorizo reequilíbrio dos valores do presente contrato, nas seguintes condições:

- a) Favorecido: COOPERATIVA DE TRABALHO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS E DE MANUTENÇÃO - COOPERSAM, CNPJ 03.396.056/0001-03, estabelecida na Rua Priscila B. Dutra, nº. 389, Bairro Buraquinho, CEP 42709-200, Lauro de Freitas(BA);
- b) Objeto do presente Processo: Reequilíbrio contratual em decorrência da elevação do Salário Mínimo vigente no País, conforme Medida Provisória nº. 1.143, de 12 de dezembro de 2022, elevando o valor mensal em R\$ 244.264,25 (duzentos e quarenta e quatro mil e duzentos e sessenta e quatro reais e vinte e cinco centavos), elevando o valor mensal do mês de março de R\$ 1.066.738,75 para R\$ 1.311.002,00 (um milhão e trezentos e onze mil e dois reais), elevando também o valor mensal do mês de abril no mesmo montante, conforme demonstrado na Planilha anexa;
- c) Formalização: Aditivo de Retificação e Ratificação ao Contrato de Prestação de Serviços;
- d) Os efeitos deste reequilíbrio deverão retroagir a 01 de março de 2023,



**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DE CASSIA**  
**GABINETE DO PREFEITO**  
**CNPJ: 13.880.711/0001-40**

*Travessa Professora Helena, s/n centro de Santa Rita de Cássia-Ba CEP: 47.15000.*

cabendo à Secretaria de Administração acompanhar o desenvolvimento do serviço prestado, zelando para que o serviço continue sendo prestado com a mesma qualidade, trazendo ao Gabinete do Prefeito eventuais óbices.

Santa Rita de Cássia(BA), 31 de março de 2023.

  
José Benedito Rocha Aragão  
Prefeito Municipal

MUNICÍPIO DE SANTA RITA DE CÁSSIA(BA)

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 162/2021 - PREGÃO PRESENCIAL Nº 007/2021

CONTRATO Nº 245/2021 - COOPERATIVA DE TRABALHO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS E DE MANUTENÇÃO - COOPERSAM, CNPJ 03.396.056/0001-03

DEMONSTRATIVO DO IMPACTO FINANCEIRO EM RAZÃO DO REEQUILÍBRIO DOS SALÁRIOS DOS FUNCIONÁRIOS CONTRATADOS  
EM DECORRÊNCIA DO REAJUSTE DO SALÁRIO MÍNIMO VIGENTE NO PAÍS

ITEM	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	UNIDADE	QUANT	VALORES CONTRATADOS		QUANT	VALORES APÓS REEQUILÍBRIO		IMPACTO FINANCEIRO APÓS REEQUILÍBRIO	
				Unit	Total		Unit	Total		
1	Serviço de Agente de Portaria	h x h	13.750	R\$ 8,27	R\$ 113.712,50	13.750	R\$ 10,19	R\$ 140.112,50		
2	Serviço de Condução de veículos	h x h	9.625	R\$ 9,32	R\$ 89.705,00	9.625	R\$ 13,71	R\$ 131.958,75		
3	Serviço de Conservação e Limpeza	h x h	33.000	R\$ 8,27	R\$ 272.910,00	33.000	R\$ 9,92	R\$ 327.360,00		
4	Serviço de Operador de Máquina	h x h	3.300	R\$ 15,27	R\$ 50.391,00	3.300	R\$ 18,68	R\$ 61.644,00		
5	Serviço de Preparação e Distribuição de Alimentos	h x h	13.750	R\$ 8,27	R\$ 113.712,50	13.750	R\$ 9,93	R\$ 136.537,50		
6	Serviço de Rotina Administrativa	h x h	18.700	R\$ 8,27	R\$ 154.649,00	18.700	R\$ 9,94	R\$ 185.878,00		
7	Serviço de Vigilância diurno	h x h	26.125	R\$ 8,27	R\$ 216.053,75	26.125	R\$ 9,97	R\$ 260.466,25		
8	Serviço de Vigilância noturno	h x h	5.500	R\$ 10,11	R\$ 55.605,00	5.500	R\$ 12,19	R\$ 67.045,00		
				Valor mensal	R\$ 1.066.738,75			R\$ 1.311.002,00	Acréscimo mensal	R\$ 244.263,25
				Valor 8 meses	R\$ 8.533.910,00			R\$ 10.488.016,00	Acréscimo em 8 meses	R\$ 1.954.106,00

Santa Rita de Cássia(BA), 31 de março de 2023.

  
JOSE BENEDITO ROCHA ARAGÃO  
Prefeito Municipal



**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DE CASSIA**  
**GABINETE DO PREFEITO**  
**CNPJ: 13.880.711/0001-40**

*Travessa Professora Helena, s/n centro de Santa Rita de Cássia-Ba CEP: 47.15000.*

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 162/2021 – PREGÃO PRESENCIAL Nº. 007/2021

**ADITIVO DE RETIFICAÇÃO E RATIFICAÇÃO**  
**AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**

Contrato nº. 245/2021

Aditivo nº. 04

O **MUNICÍPIO DE SANTA RITA DE CÁSSIA**, Estado da Bahia, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob o nº. 13.880.711/0001-40, estabelecido na Travessa Professora Helena, s/nº, em Santa Rita de Cássia(BA), neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. José Benedito Rocha Aragão, brasileiro, casado, odontólogo, portador da Identidade profissional nº. 2652, expedida pelo Conselho Regional de Odontologia do Estado da Bahia-CRO-BA, e CPF nº. 207.067.153-49, e de outro lado, como Contratado, **COOPERATIVA DE TRABALHO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS E DE MANUTENÇÃO-COOPERSAM**, pessoa jurídica de direito privado interno, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob o nº. 03.396.056/0001-03, estabelecida na Rua Priscila B. Dutra, nº. 389, Bairro Buraquinho, CEP 42709-200, na cidade de Lauro de Freitas(BA), neste ato representado pelo Sr. Juéilson Antônio de Souza Santos, portador do CPF 341.100.545-91 e Identidade 178931942-SSP-BA, formalizaram o Contrato de Prestação de Serviços nº. 245/2021, em 20 de maio de 2021, tendo como objeto a prestação de serviços continuados de apoio administrativo e operacional para atender as necessidades deste Município de Santa Rita de Cássia, no valor R\$ 1.066.738,75 (um milhão e sessenta e seis mil e setecentos e trinta e oito reais e setenta e cinco centavos), contrato este já objeto do Aditivo de Retificação e Ratificação nº. 01 em 08 de dezembro de 2021, Aditivo de Retificação e Ratificação nº. 02 em 03 de agosto de 2022 e Aditivo de Retificação e Ratificação nº. 03 em 30 de agosto de 2022, e conforme justificativas constantes neste Processo, o Município de Santa Rita de Cássia(BA) e o Contratado têm justo e acordado, neste ato, alterar o presente contrato conforme abaixo se declara:

Cláusula Primeira – ALTERAÇÃO DOS VALORES – Em decorrência da elevação do valor do Salário Mínimo vigente no País, conforme Medida Provisória nº. 1.143, de 12 de dezembro de 2022, o Município de Santa Rita de Cássia(BA) e o Contratado tem justo e acordado, neste ato, alterar os valores mensais no total de R\$ 244.253,25 (duzentos e quarenta e quatro mil e duzentos e sessenta e três reais e vinte e cinco centavos), alterando o valor mensal do mês de março de R\$ 1.066.738,25 para R\$ 1.311.002,00 (um milhão e trezentos e onze mil e dois reais), alterando também o valor do mês de abril no mesmo montante, conforme demonstrado na Planilha anexa ao presente Aditivo, sendo os efeitos deste Aditivo retroativos a 01 de março de 2023.

Cláusula Segunda – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA – As despesas decorrentes do presente Aditivo correrão por conta das mesmas Dotações Orçamentárias onde contabilizado originalmente o presente Contrato.

Assim sendo, declarando o Município de Santa Rita de Cássia e o Contrato não haver interesse em alterar nenhuma outra cláusula do presente contrato, assinam o presente Aditivo, assinam o presente Aditivo, juntamente com as Testemunhas que também o assinam, depois de lido e



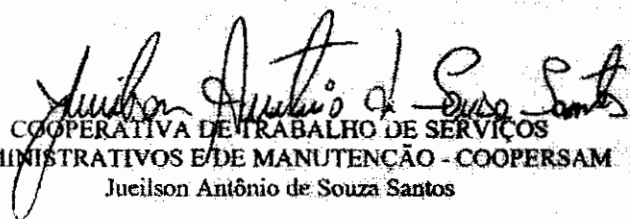
**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DE CASSIA**  
**GABINETE DO PREFEITO**  
**CNPJ: 13.880.711/0001-40**

*Travessa Professora Helena, s/n centro de Santa Rita de Cássia-Ba CEP: 47.16000.*

achado conforme, que se juntará ao contrato, formando um todo único, indivisível e inseparável para todos os efeitos legais, retificando o contrato nos termos aqui expressamente alterados e ratificando os demais termos do contrato não expressamente alterados neste Aditivo.

Santa Rita de Cássia(BA), 31 de março de 2023.

  
MUNICÍPIO DE SANTA RITA DE CÁSSIA  
José Benedito Rocha Aragão

  
COOPERATIVA DE TRABALHO DE SERVIÇOS  
ADMINISTRATIVOS E DE MANUTENÇÃO - COOPERSAM  
Jueilson Antônio de Souza Santos

Testemunhas:

1) \_\_\_\_\_  
Nome Claudilina B. Nascimento  
CPF 002 812.525-58  
Identidade \_\_\_\_\_

2) \_\_\_\_\_  
Nome Michelle P. do Amaral  
CPF 052.825-555-06  
Identidade \_\_\_\_\_

MUNICÍPIO DE SANTA RITA DE CÁSSIA(BA)

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 162/2021 - PREGÃO PRESENCIAL Nº 007/2021

CONTRATO Nº 245/2021 - COOPERATIVA DE TRABALHO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS E DE MANUTENÇÃO - COOPERSAM, CNPJ 03.396.056/0001-03

ANEXO AO ADITIVO DE RETIFICAÇÃO E RATIFICAÇÃO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

ADITIVO Nº 04

ITEM	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	UNIDADE	QUANT	VALORES CONTRATADOS		QUANT	VALORES APÓS REEQUILÍBRIO		IMPACTO FINANCEIRO APÓS REEQUILÍBRIO	
				Unit	Total		Unit	Total		
1	Serviço de Agente de Portaria	h x h	13.750	R\$ 8,27	R\$ 113.712,50	13.750	R\$ 10,19	R\$ 140.112,50		
2	Serviço de Condução de veículos	h x h	9.625	R\$ 9,32	R\$ 89.705,00	9.625	R\$ 13,71	R\$ 131.958,75		
3	Serviço de Conservação e Limpeza	h x h	33.000	R\$ 8,27	R\$ 272.910,00	33.000	R\$ 9,92	R\$ 327.360,00		
4	Serviço de Operador de Máquina	h x h	3.300	R\$ 15,27	R\$ 50.391,00	3.300	R\$ 18,68	R\$ 61.644,00		
5	Serviço de Preparação e Distribuição de Alimentos	h x h	13.750	R\$ 8,27	R\$ 113.712,50	13.750	R\$ 9,93	R\$ 136.537,50		
6	Serviço de Rotina Administrativa	h x h	18.700	R\$ 8,27	R\$ 154.649,00	18.700	R\$ 9,94	R\$ 185.878,00		
7	Serviço de Vigilância diurna	h x h	26.125	R\$ 8,27	R\$ 216.053,75	26.125	R\$ 9,97	R\$ 260.466,25		
8	Serviço de Vigilância noturna	h x h	5.500	R\$ 10,11	R\$ 55.605,00	5.500	R\$ 12,19	R\$ 67.045,00		
			Valor mensal		R\$ 1.068.738,75			R\$ 1.311.002,00	Acrescimo mensal	R\$ 244.263,25
			Valor 8 meses		R\$ 8.533.910,00			R\$ 10.488.016,00	Acrescimo em 8 meses	R\$ 1.954.106,00

Santa Rita de Cássia(BA), 31 de março de 2023.

MUNICÍPIO DE SANTA RITA DE CÁSSIA(BA)  
José Benedito Rocha Aragão

COOPERATIVA DE TRABALHO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS  
E DE MANUTENÇÃO - COOPERSAM  
Juelilson Antônio de Souza Santos

Testemunhas

Nome: Claudilina B. Nazareno

CPF: 002.872.595-53

Identidade: \_\_\_\_\_

Nome: Michelle P de Amaral

CPF: 052.825.555-06

Identidade: \_\_\_\_\_



**TERMO ADITIVO**



**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DE CASSIA**  
**GABINETE DO PREFEITO**  
**CNPJ: 13.880.711/0001-40**

Travessa Professora Helena, s/n centro de Santa Rita de Cássia-Ba CEP: 47.15000.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 162/2021 – PREGÃO PRESENCIAL Nº. 007/2021

**EXTRATO DE ADITIVO**

**Contrato nº. 245/2021 – Contratantes:** MUNICÍPIO DE SANTA RITA DE CASSIA(BA) e COOPERATIVA DE TRABALHO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS E DE MANUTENÇÃO-COOPERSAM, CNPJ 03.396.056/0001-03 – **Objeto do Contrato:** prestação de serviços continuados de apoio administrativo e operacional para atender as necessidades do Município de Santa Rita de Cassia(B). **Valor do Contrato:** Valor mensal de R\$ 1.311.002,00 (um milhão e trezentos e onze mil e dois reais); **Fontes de Recursos:** 0-Recursos Ordinários, 2- Receitas de Impostos e Transferências de Impostos – Saúde 15 %, 14- Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde-SUS, 28-Fundo Estadual de Assistência Social-FEAS, 29- Transferências de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social-FNAS, 19-Transferências FUNDEB (aplicação em outras despesas de Educação Básica-40 %) 1-Receitas de Impostos e Transferências de Impostos-Educação 25 %, 4-Contribuição ao Programa Ensino Fundamental Salário Educação; **Vigência do Contrato:** até 30 de abril de 2023; **Data do Contrato:** 20 de maio de 2021; **Assinam:** José Benedito Rocha Aragão e Jueilson Antônio de Souza Santos, respectivamente pelo Município e pelo Contratado – **ADITIVO DE RETIFICAÇÃO E RATIFICAÇÃO Nº. 04 – Finalidade do Aditivo:** Reequilíbrio contratual em razão do novo Salário Mínimo vigente no País, conforme Medida Provisória nº. 1.143, de 12 de dezembro de 2022, alterando o valor mensal em R\$ 244.263,25 (duzentos e quarenta e quatro mil e duzentos e sessenta e três reais e vinte e cinco centavos), elevando o montante mensal de R\$ 1.311.002,00 para R\$ 1.555.265,25 (um milhão e quinhentos e cinquenta e cinco mil e duzentos e sessenta e cinco reais e vinte e cinco centavos), sendo os efeitos deste Aditivo retroativos a 01 de março de 2023; **Data do Aditivo:** 31 de março de 2023; **Assinam:** José Benedito Rocha Aragão e Jueilson Antônio de Souza Santos, respectivamente pelo Município e pelo Contratado.

Santa Rita de Cássia(BA), 31 de março de 2023.

José Benedito Rocha Aragão  
Prefeito Municipal